



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 228

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.		PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			47	Secretaria de Estado de Obras .....		42	51
Atos do Poder Executivo .....	1	34		Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	23	42	54
Secretaria de Estado de Governo .....		35	47	Secretaria de Estado de Saúde .....		43	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....			47	Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		44	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			47	Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		44	67
Secretaria de Estado de Cultura .....	19		49	Polícia Civil do Distrito Federal .....		45	
Secretaria de Estado de Trabalho.....		39	49	Polícia Militar do Distrito Federal .....		45	67
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	20	39	50	Secretaria de Estado de Transportes .....	23	46	67
Secretaria de Estado de Educação .....	20	39		Secretaria de Estado de Habitação .....		46	
Secretaria de Estado do Esporte .....	20	41	50	Agência de Fiscalização .....	24		
Secretaria de Estado de Fazenda .....	20	41	51	Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	25	46	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	23	42		Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios...	25		
				Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	25		68
				Ineditoriais.....			68

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.247, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 15.810.000,00 (quinze milhões, oitocentos e dez mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do art. 44 da Lei 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício financeiro de 2008, crédito adicional, no valor de R\$ 15.810.000,00 (quinze milhões, oitocentos e dez mil reais), sendo:

I – crédito suplementar no valor de R\$ 7.008.000,00 (sete milhões e oito mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos anexos IV, V e VIII;

II – crédito especial no valor de R\$ 8.802.000,00 (oito milhões, oitocentos e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes do anexo VI.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da Receita do Tesouro do Distrito Federal relativo ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis – Normal no montante de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), e pela anulação de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no montante de R\$ 14.460.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta mil reais), conforme anexos II, III e VII.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações orçamentárias, até o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, em favor da Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I

R\$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO

ESFERA  
ORÇAMENTÁRIA

DESDOBRAMENTO

FONTE

CATEGORIA  
ECONÔMICA

10000000 RECEITAS CORRENTES

1.350.000

FISCAL

1.350.000

11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA

1.350.000

	FISCAL	1.350.000	
11100000 IMPOSTOS			
11120801 ITBI - NORMAL		1.350.000	
	FISCAL	1.350.000	
		TOTAL	1.350.000
		FISCAL	1.350.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0142	EDUCANDO SEMPRE								3000000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							3.000.000
12 361	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								40000
<b>ATIVIDADES</b>									
20 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							40.000
20 122	0100 8517 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	F	3	91	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

## CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE : 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							2954000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 452	0700 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							2.954.000
15 452	0700 8508 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	99	F	3	90	0	100	2.954.000
3200		DIVULGAÇÃO OFICIAL							200000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							200.000
15 131	3200 8505 0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	F	3	90	0	100	200.000
TOTAL - FISCAL									3.154.000
TOTAL - GERAL									3.154.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

## CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

UNIDADE : 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0193		POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO							608000
<b>ATIVIDADES</b>									
04 122	0193 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							608.000
04 122	0193 8517 0022	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	220	608.000
TOTAL - FISCAL									608.000
TOTAL - GERAL									608.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO III

R\$ 1,00

## CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE : 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1050		GERENCIAMENTO INTEGRADO DE RESIDUO SOLIDO URBANO							5000000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 452	1050 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA							5.000.000
15 452	1050 2079 6116	(***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	99	F	4	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO IV

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO								1350000
<b>PROJETOS</b>									
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							1.350.000
15 451	0084 1110 6639	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA	13	F	4	90	0	100	1.350.000
TOTAL - FISCAL									1.350.000
TOTAL - GERAL									1.350.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Análise (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO V

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0138	APOIO AO EDUCANDO								3000000
<b>ATIVIDADES</b>									
12 361	0138 2856	PROGRAMA RENDA MINHA							3.000.000
12 361	0138 2856 0001	PROGRAMA RENDA MINHA	99	F	3	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Análise (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VI

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								40000
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
28 843	0001 9096	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS E PASEP							40.000
28 843	0001 9096 0003	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA RELATIVA AO INSS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	F	6	90	0	100	40.000
TOTAL - FISCAL									40.000
TOTAL - GERAL									40.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Análise (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO



ATIVIDADES							
16 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.040.000
16 122	0100 8517 7899	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99				
				F	3	90	0 100
				F	4	90	0 100
0650	INFORMAÇÃO PARA TODOS						900000

ATIVIDADES							
16 126	0650 2434	MANUTENÇÃO DOS SISTEMA DE INFORMAÇÃO					200.000
16 126	0650 2434 0002	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA HABITAÇÃO	99				
				F	3	90	0 100
							200.000

PROJETOS							
16 126	0650 1539	IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA O PLANEJAMENTO URBANO, TERRITORIAL, HABITACIONAL E AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL					700.000
16 126	0650 1539 0002	IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA HABITAÇÃO	99				
				F	3	90	0 100
				F	4	90	0 100
0750	GESTÃO DE PESSOAS						670000

ATIVIDADES							
16 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					670.000
16 122	0750 8504 7017	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99				
				F	3	90	0 100
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL						2300000
		QrlProd1					

ANEXO VI

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 47000 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 47101 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
ATIVIDADES									
16 482	1200 4045	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL							2.300.000
16 482	1200 4045 0001	GESTÃO DE POLÍTICA HABITACIONAL	99						
				F	3	90	0 100		2.300.000
1501	DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS								40000
ATIVIDADES									
16 421	1501 2426	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							40.000
16 421	1501 2426 0026	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0 100		40.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO VII

R\$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO: 14 000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE: 14 101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
------	--------------	-------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	---------

0169 PROMOÇÃO COMUNITÁRIA		PROJETOS						
20 122	0169 5741	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL					425.000	
20 122	0169 5741 0004	CONSTRUÇÃO E INFRA-ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0 100	425.000
1100 DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS								
20 605	1100 1891	IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA					450.000	
20 605	1100 1891 0001	IMPLANTAÇÃO DE PÓLOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA	99	F	4	90	0 100	450.000
TOTAL - FISCAL							875.000	
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL							875.000	
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento		(***) Conservação de Patrimônio				

ANEXO VII R\$1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 20 000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

UNIDADE: 20 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL								1.300.000
ATIVIDADES									
22 661	3900 3659	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS							1.300.000
22 661	3900 3659 0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS	99	F	3	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.300.000
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento		(***) Conservação de Patrimônio					

ANEXO VII R\$1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

## CANCELAMENTO

## ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 40 000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

UNIDADE: 40 101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO								483.000
ATIVIDADES									
19 572	1000 5833	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA							483.000
19 572	1000 5833 0001	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE BIOTECNOLOGIA	99	F	3	90	0	100	250.000
			99	F	4	90	0	100	233.000
TOTAL - FISCAL									483.000
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									483.000
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento		(***) Conservação de Patrimônio					

ANEXO VIII R\$1,00  
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

## SUPLEMENTAÇÃO

## ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 34 000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

UNIDADE: 34 101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E	S	N	O	S	T		
			G	F	D	D	O	E		
4000	ESPORTE- MENTE CORPO EM EQUILÍBRIO									2.658.000
ATIVIDADES										
27 811	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER								2.658.000
27 811	4000 9073 6641	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	99	F	3	90	0	100		2.658.000
TOTAL - FISCAL										2.658.000
TOTAL - SEGURIDADE										
TOTAL - GERAL										2.658.000
(*) Prioridade LDO		(**) Projeto em Andamento		(***) Conservação de Patrimônio						

## LEI Nº 4.248, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar a execução do Programa de Transporte Eixo-Sul – VLP Gama-Santa Maria, no valor de até US\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. A operação de crédito poderá ser contratada em modalidade que permita a conversão de taxas de juros e alteração da moeda contratual.

Art. 2º O Poder Executivo fica, também, autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## LEI Nº 4.249, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à cultura, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, à ação social, à defesa do consumidor, à saúde, ao esporte, à agricultura e ao abastecimento, atendidos os requisitos desta Lei.

Art. 2º O art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

§ 1º A contratação da entidade e a celebração do contrato de gestão serão precedidas de projeto básico e seguirão as regras constantes no art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Fica acrescido o seguinte art. 12-A à Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008:

Art. 12-A. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão encaminhará quadrimestralmente à Câmara Legislativa do Distrito Federal relatório contendo:

- I – relação dos contratos de gestão firmados pelo Distrito Federal com as organizações sociais;
- II – valor dos contratos de gestão firmados pelo Distrito Federal com as organizações sociais;
- III – objeto e metas dos contratos de gestão firmados pelo Distrito Federal com as organizações sociais.

Art. 4º O art. 19 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Com exceção das áreas de atividades previstas no art. 1º da presente Lei, nenhuma outra atividade pública poderá ser exercida por meio de contrato de gestão firmado com organização social.

Art. 5º O art. 20 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 20. O contrato de gestão firmado com a organização social deve estipular o prazo de sua duração, que não poderá, em qualquer circunstância, ultrapassar o período de cinco anos, renovável uma única vez, em caso de comprovado interesse público.

Art. 6º O art. 21 da Lei nº 4.081, de 4 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. O contrato de gestão firmado com a organização social deve estipular o prazo de sua duração, sendo vedada a contratação por prazo indeterminado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## DECRETO Nº 29.648, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	1	DESPESA					RS 1,00
		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL	
						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110201/11201 11201		AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				680.000	
04.122.0730.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 013220 7016		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					
	1	33.90.39	0	100	30.000		
	1	33.90.46	0	100	500.000		
	1	33.90.49	0	100	150.000		
						680.000	
160903/16903 18903		FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				180.000	
12.361.0142.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					

Ref. 000154	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	99	33.90.39	0	100	180.000	180.000
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						100.000
26.783.2800.1794		IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS						
Ref. 011151	0001	VEICULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
2008AC00746							TOTAL	960.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190114/00001 11114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA						100.000	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 009612 6612 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SAMAMBALA	12	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						400.000	
04.122.0127.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000103 0063 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	33.90.08	0	100	20.000		
	1	33.90.39	0	100	50.000		
	1	33.90.46	0	100	30.000		
						100.000	
04.122.0127.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000503 0066 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	33.90.39	0	100	60.000	60.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 000112 0062 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	240.000	240.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						180.000	
12.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010621 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	100	50.000		
	99	33.90.46	0	100	90.000		
	99	33.90.49	0	100	40.000		
						180.000	
2008AC00746						TOTAL	680.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						280.000	
14.421.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
Ref. 011490 3458 ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	99	33.90.39	0	100	280.000	280.000	
2008AC00746						TOTAL	280.000

DECRETO Nº 29.675, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 017.001.467/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Corregedoria-Geral do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de novembro de 2008.

120ª da República e 49ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
450101/00001 45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						630.000	
04.122.0079.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 010991 6989 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	268.000	268.000	
04.126.0079.3011 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 010998 0001 MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	262.000	262.000	
04.128.0079.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref. 010997 6170 QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000	
2008AC00759						TOTAL	630.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
450101/00001 45101 CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL						630.000
04.122.0079.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010991 6989 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	220.000	220.000
04.126.0079.3011 MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DA INFRA-ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 010998 0001 MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	410.000	410.000
2008AC00759					TOTAL	630.000

## DECRETO Nº 29.678, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.937.000,00 (dois milhões e novecentos e trinta e sete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.937.000,00 (dois milhões e novecentos e trinta e sete mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						2.595.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	454.000	454.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 003996 1307 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE PONTE ALTA DO NORTE - GAMA	2	44.90.51	0	100	150.000	150.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 006827 1316 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CORREGO DO BARREIRO - GAMA	2	44.90.51	0	100	150.000	150.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 006834 1323 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE AREAL - AGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	100	150.000	150.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011589 3669 REFORMA GERAL DOS CAICS	99	44.90.51	0	100	890.000	890.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011601 3670 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CASEB - PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	150.000	150.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011602 3672 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE CURRALINHO - BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	65.000	65.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011605 3675 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE ARNIQUEIRA - AGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	100	150.000	150.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						2.937.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001333 0016 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	2.937.000	2.937.000
2008AC00781					TOTAL	2.937.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
MÉDIO						
Ref. 000396 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	92.000	92.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 006845 0024 REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 04 - GUARA	10	44.90.51	0	100	150.000	150.000
12.367.0164.3273 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 004870 0001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	44.90.51	0	100	194.000	194.000
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						342.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011654 3692 RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE AGROVILA - SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	42.000	42.000
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 011625 3679 REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - GUARA	10	44.90.51	0	100	150.000	150.000
12.367.0164.3273 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 011628 3336 REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 - PLANALINA	6	44.90.51	0	100	150.000	150.000
2008AC00781					TOTAL	2.937.000

## DECRETO Nº 29.685, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 336.906,00 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 131.001.253/2008, 131.001.254/2008, 143.000.899/2008, 303.000.208/2008 e 410.003.463/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 336.906,00 (trezentos e trinta e seis mil, novecentos e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de novembro de 2008.

12º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						90.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009245 6245 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO GAMA	2	33.90.30	0	100	30.000	30.000
	2	33.90.39	0	100	30.000	30.000
	2	33.90.39	0	120	30.000	30.000
190115/00001 11115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA						90.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						74.000
Ref. 009643 6643 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SANTA MARIA	13	33.90.39	0	100	74.000	74.000
190125/00001 11125 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO						22.906
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009825 6825 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO VARJÃO	23	33.90.30	0	100	2.067	2.067
	23	33.90.31	0	100	2.067	2.067
15.451.0100.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						4.134
Ref. 010776 6064 AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO PARA PRAÇAS E LOGRADOUROS NO VARJÃO	23	44.90.52	0	100	1.665	1.665
15.451.1315.3588 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS						
Ref. 010777 6934 EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA ACESSIBILIDADE DIREITO DE TODOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO	23	44.90.51	0	100	4.104	4.104
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						4.104
Ref. 009826 6826 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	23	44.90.51	0	100	4.104	4.104
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009832 6832 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO	23	33.90.30	0	100	829	829
	23	33.90.31	0	100	517	517
	23	33.90.36	0	100	1.377	1.377
	23	33.90.39	0	100	1.979	1.979
						4.702

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
27.812.4000.1745							
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							
Ref. 009839 6839							
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO VARJÃO	23	44.90.51	0	100	4.197		
						4.197	
320101/00001 32101							150.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
04.122.0750.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 011309 7006							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.39	0	100	150.000		
						150.000	
2008AC00776					TOTAL		336.906

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 11104						90.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009246 6246							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	44.90.52	0	120	30.000		
						30.000	
13.392.1300.2007							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS							
Ref. 009248 6248							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GAMA	2	33.90.39	0	100	60.000		
						60.000	
190115/00001 11115						74.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA							
15.451.0084.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 009639 6639							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	74.000		
						74.000	
190125/00001 11125						22.906	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII - VARJÃO							
04.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 009823 6823							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO	23	33.90.30	0	100	2.000		
	23	33.90.39	0	100	20.906		
						22.906	
320101/00001 32101							150.000
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO							
04.122.0950.2474							
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE GESTÃO DE RH							
Ref. 011413 0001							
MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DE RH - COMPONENTE 2 - PNAGE-DF	99	33.90.39	0	100	150.000		
						150.000	
2008AC00776					TOTAL		336.906

## DECRETO Nº 29.692, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 148.095,00 (cento e quarenta e oito mil e noventa e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 131.001.297/2008, 144.000.665/2008, 301.000.334/2008, 308.000.143/2008 e 020.001.708/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 148.095,00 (cento e quarenta e oito mil e noventa e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de novembro de 2008.

120ª da República e 49ª de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 11104						34.500	
REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA							
15.451.3000.3903							
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 009239 6239							
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA	2	33.90.39	0	100	34.500		
						34.500	
190116/00001 11116						47.725	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO							
27.812.1900.2033							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref. 009676 6676							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO	14	33.90.30	0	120	30.000		
						30.000	
27.812.4000.1745							
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							
Ref. 009682 6682							
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	17.725		
						17.725	
190123/00001 11123						12.470	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II							
15.452.0700.8508							
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS							
Ref. 009797 6797							
(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO II	21	44.90.52	0	100	9.364		
						9.364	
27.812.1900.2033							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS							
Ref. 009798 6798							
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO II	21	33.90.30	0	120	3.106		
						3.106	
190130/00001 11130						19.000	
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÁ							
15.451.4000.1745							
CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS							

Ref. 010654 6914	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO ITAPOÃ	28	44.90.51	0	100	19.000	
							19.000
120101/00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						34.400
04.128.0127.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref. 000672 0014	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.36	0	100	6.800	
		1	33.90.39	0	100	27.600	
							34.400
2008AC00795	TOTAL						148.095

120101/00001 12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							34.400
04.122.0127.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 000103 0063	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	34.400		34.400
2008AC00795	TOTAL							148.095

## DECRETO Nº 29.695, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre os limites de empenho e de movimentação financeira, e estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso, do Poder Executivo, para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF, no artigo 69, da Lei nº 4.008 de 30 de agosto de 2007 - LDO/2008, na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007 - LOA/2008, e no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, DECRETA:

ART. 1º. OS ÓRGÃOS, OS FUNDOS E AS ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PODERÃO EMPENHAR AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, até o limite programado no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os valores programados para empenho e pagamento dos grupos de despesa, Juros e Amortização da Dívida e Inversões são os definidos no Anexo II.

§ 2º Serão adicionados aos limites previstos nos Anexos deste Decreto os valores correspondentes aos créditos orçamentários suplementares e especiais publicados após a edição deste Decreto, com fontes de convênios, operações de créditos, de superávit financeiro e de fontes vinculadas. § 3º A adição aos limites previstos nos Anexos deste Decreto de valores correspondentes aos créditos suplementares e especiais por excesso de arrecadação, dependerá de previa análise e aprovação do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º. Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e suas alterações, para os grupos de despesas "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos" observados os limites de empenho indicados no Anexo III e IV e de pagamentos do Anexo V deste Decreto.

§ 1º Os créditos suplementares e especiais, que vierem a ser abertos, bem como os créditos reabertos neste exercício, a exceção de fontes de convênios, operações de créditos, de superávit apurado no exercício anterior e fontes vinculadas pela legislação, terão sua execução limitada aos valores estabelecidos nos Anexos deste Decreto.

§ 2º Os limites de investimentos somente poderão ser disponibilizados pela Subsecretaria do Tesouro após solicitação formal do titular de cada órgão ou entidade e autorização do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 3º Os limites para investimentos de fontes vinculadas serão disponibilizados para empenho até o montante da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, cabendo ao órgão e unidade orçamentária proceder ao acompanhamento do efetivo ingresso da receita previamente ao empenho da despesa.

§ 4º As unidades orçamentárias que integram a Administração Indireta e o Fundo de Saúde deverão solicitar o repasse dos recursos financeiros relativos aos investimentos empenhados quando da efetiva necessidade de pagamento.

§ 5º As unidades que apurarem superávit financeiro do exercício de 2007 de fontes próprias e de convênios, após abertura do crédito suplementar poderão solicitar à Subsecretaria do Tesouro limites para sua utilização devendo priorizar o uso de fontes de superávit às fontes do exercício, inclusive promovendo a substituição quando couber.

Art. 3º. Compete aos titulares dos órgãos em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas reprogramar as despesas autorizadas na Lei Orçamentária e promover os contingenciamentos necessários e suficientes para ajustar a despesa anual aos limites estabelecidos nos anexos III, IV e V deste Decreto.

§ 1º Na reprogramação das despesas os titulares dos órgãos fundos e entidades, e respectivos ordenadores de despesas, são responsáveis pela priorização dos empenhos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais, constitucionais e legais de execução, bem como das despesas de caráter continuado para o funcionamento normal e regular dos serviços públicos.

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104		REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				34.500
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 009248 6248		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GAMA				
	2	33.90.39	0	100	34.500	34.500
190116/00001 11116		REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				47.725
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 009679 6679		(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM SÃO SEBASTIÃO				
	14	33.90.30	0	100	17.725	
	14	33.90.30	0	120	30.000	
						47.725
190123/00001 11123		REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II				12.470
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 009797 6797		(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RIACHO FUNDO II				
	21	33.90.30	0	100	9.364	
	21	33.90.30	0	120	3.106	
						12.470
190130/00001 11130		REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII - ITAPOÃ				19.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 010639 6980		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO ITAPOÃ				
	28	33.90.39	0	100	19.000	19.000

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deverão também ser observadas as prioridades e metas do Plano Plurianual - PPA, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária Anual - LOA e na legislação vigente.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos deverão detalhar os limites fixados para “Outras Despesas Correntes” no Anexo IV deste Decreto por unidade orçamentária e informar à Subsecretaria do Tesouro até o dia 25 do mês anterior de cada trimestre, para que sejam disponibilizados no SIGGO.

Art. 5º. Fica vedada a realização de despesas ou assunção de compromissos superiores aos limites de empenho fixados neste Decreto e a geração de passivos contingentes, ficando o ordenador de despesas sujeito às penalidades da legislação pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 6º. Os valores mensais autorizados para empenho de “Outras Despesas Correntes” das dotações orçamentárias do exercício de 2008 são os estabelecidos no Anexo V deste Decreto.

§ 1º As emissões das Previsões de Pagamentos – PP’s pelos Órgãos da Administração Direta do Distrito Federal, relativas a “Outras Despesas Correntes” e “Investimentos” ficam condicionadas à prévia aprovação do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com exceção das despesas oriundas de:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Custeio da Folha de Pagamento
- c) Amortização da Dívida Pública;
- d) Juros e Encargos da Dívida Pública;
- e) PASEP;
- f) Convênios;
- g) Inversões Financeiras;
- h) Diárias e Passagens;
- i) Fornecimento de Energia Elétrica;
- j) Fornecimentos de Água e Esgoto;
- k) Telefone;
- l) Correios e Telégrafos;
- m) Combustíveis e Lubrificantes;
- n) Sentenças Judiciais;
- o) Aluguéis;
- p) Restituição de tributos;
- q) Das fontes 135 e 136; e

r) Outras despesas que o não pagamento implique multas e encargos para o Distrito Federal.

§ 2º Compete aos titulares dos órgãos, fundos e entidades, e a seus respectivos ordenadores de despesas, a observância do vencimento das obrigações previamente ao lançamento das Previsões de Pagamento - PP’s no SIGGO.

§ 3º As Previsões de Pagamento - PP’s deverão ser emitidas no SIGGO em até três dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, exceto os pagamentos relativos a compromissos assumidos em moeda estrangeira.

§ 4º Exceto quando se tratar de folha de pagamento, somente poderão ser pagas Previsões de Pagamento – PP’s fora do prazo previsto no parágrafo anterior mediante solicitação oficial contendo justificativa e autorização expressa do Subsecretário do Tesouro.

§ 5º É de responsabilidade dos titulares e respectivos Ordenadores de Despesa de cada órgão, a emissão de PP’s em desacordo com as disposições contidas neste artigo.

§ 6º Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar a SUTES solicitação de recursos financeiros – SR’s para pagamento das despesas de investimento.

Art. 7º. Ficam autorizados os pagamentos de restos a pagar de 2007, processados e não processados até o limite inscritos pelos órgãos, de acordo com os valores previstos no Anexo VI e VII deste Decreto.

Parágrafo Único. Os Restos a Pagar Processados e Não Processados deverão ser liquidados e pagos até 15 de dezembro de 2008 e cancelados após esta data.

Art. 8º. A meta para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com a Lei nº 4.008 de 30 de agosto de 2007 - LDO/2008 constam do Anexo VIII deste Decreto.

Art. 9º. Mediante portaria conjunta, o Secretário de Estado de Fazenda e o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão do Distrito Federal poderão:

I - detalhar os valores autorizados para empenho no Anexo III por fonte de recursos, bem como estabelecer normas, procedimentos e critérios adicionais para disciplinar a execução orçamentária do exercício;

II - alterar, ao longo do exercício, os valores autorizados para os órgãos no Anexo III deste Decreto para “Outras Despesas Correntes” até o montante da reserva prevista para este grupo de despesa.

Art. 10. Fica vedado o reconhecimento e a execução de despesas de exercícios anteriores, inclusive de pessoal financiadas com recursos do Tesouro e do Fundo Constitucional do

Distrito Federal, que não tenham sido regulamentadas por Decreto específico definindo natureza da despesa, regras e critérios de pagamento e até o montante previsto no decreto de programação financeira anual para esta finalidade, devendo ainda ser submetida previamente à análise da Corregedoria Geral do Distrito Federal, na forma do disposto no artigo 8º da Lei nº 4.008 - LDO 2008.

§ 1º Os valores reconhecidos e publicados até a edição deste Decreto estão considerados dentro dos limites previstos para o órgão, cabendo ao titular e ordenador de despesa contingenciar despesas do exercício, do mesmo grupo, para não ultrapassar os limites previstos no Decreto.

§ 2º O disposto no caput se aplica inclusive aos reconhecimentos de despesas de pessoal autorizados no Decreto nº 28.647 de 27 de dezembro de 2007, cessando-se seus efeitos.

Art. 11. Os limites definidos neste Decreto incluem as descentralizações de créditos efetuadas pelas unidades orçamentárias, e os recursos financeiros serão descontados da unidade cedente e adicionados à unidade recebedora.

§ 1º As unidades cedentes, previamente à descentralização, deverão observar os limites trimestrais da programação financeira de forma a garantir o cumprimento das suas obrigações contratuais e despesas obrigatórias.

§ 2º Compete à unidade cedente oficiar a Subsecretaria do Tesouro para dar cumprimento às respectivas descentralizações.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, conjuntamente ou não, no âmbito de suas respectivas competências adotarão todas as providências necessárias à execução e à observância do disposto neste Decreto.

Art. 13. Ficam revogados os Decretos nº 28.891, de 19 de março de 2008, e nº 29.520, de 19 de setembro de 2008.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2008.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## ANEXO I

### LIMITES ANUAIS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DO PODER EXECUTIVO

(recursos de todas as fontes do exercício)

R\$1,00

GRUPO DE DESPESA	LEI + CRÉDITOS	PROGRAMAÇÃO(*)
Pessoal e Encargos Sociais	4.794.837.315	5.007.922.237
Juros e Encargos da Dívida	121.280.000	121.280.000
Outras Despesas Correntes	3.236.636.596	3.236.636.596
Investimentos	1.818.138.558	1.605.053.636
Inversões Financeiras	317.521.665	317.521.665
Amortização da Dívida Consolidada	105.455.000	105.455.000
Reserva de Contingência	18.218.723	18.218.723
<b>TOTAL</b>	<b>10.412.087.857</b>	<b>10.412.087.857</b>

(\*)Redução de R\$60.878.519 na Despesa para cumprir Meta de Resultado Primário da LDO fixada em R\$0,00

## ANEXO II

### VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA EMPENHO E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008

(recursos de todas as fontes do exercício)

CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Junho	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>								
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	380.000	370.000	950.000	950.000	950.000	950.000	950.000
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC E ABASTECIMENTO	592.825	889.238	1.482.063	1.482.063	1.482.063	1.482.063	1.482.063
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	10.162.241	15.243.362	25.405.603	25.405.603	25.405.603	25.405.603	25.405.603
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	160.000	240.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	115.235.040	172.852.589	288.087.649	288.087.649	288.087.649	288.087.649	288.087.649
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	290.540	435.810	726.350	726.350	726.350	726.350	726.350
23000	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	68.000	102.000	170.000	170.000	170.000	170.000	170.000
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	80.000	120.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	40.000	60.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
<b>SUBTOTAL</b>		<b>127.008.666</b>	<b>190.512.999</b>	<b>317.521.665</b>	<b>317.521.665</b>	<b>317.521.665</b>	<b>317.521.665</b>	<b>317.521.665</b>

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA								
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	46.272.301	59.393.706	65.787.865	72.792.173	79.186.099	85.729.967	92.955.000
28000	SEC. DE ESTADO DE DESENV URBANO E MEIO AMBIENTE	5.335.668	6.246.168	7.160.328	8.078.900	9.001.853	9.929.241	12.500.000
<b>SUBTOTAL</b>		<b>51.607.969</b>	<b>65.641.874</b>	<b>72.948.193</b>	<b>80.871.073</b>	<b>88.187.952</b>	<b>95.659.208</b>	<b>105.455.000</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA								
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	57.696.436	69.192.601	78.087.065	88.277.208	97.115.955	106.168.653	113.776.000
28000	SEC. DE ESTADO DE DESENV URBANO E MEIO AMBIENTE	3.941.076	4.582.896	5.221.791	5.857.767	6.490.795	7.120.847	7.504.000
<b>SUBTOTAL</b>		<b>61.637.512</b>	<b>73.775.497</b>	<b>83.308.856</b>	<b>94.134.975</b>	<b>103.606.750</b>	<b>113.289.500</b>	<b>121.280.000</b>

**ANEXO III**  
VALORES ANUAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(recursos de todas as fontes do exercício)

OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
CÓDIGO	ORGÃO	Lei Orçamentária + Créditos(*)	Valores autorizados para as Despesas Obrigatórias(**)			Valores autorizados p/ as Demais Desp. Correntes (D)	Total Autorizado(**) (A+B+C+D)
			Concessão de Benefícios a Servidores(A)	Contribuição ao PASEP(B)	Sentenças Judiciais (C)		
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1.102.470	244.315	0	0	858.155	1.102.470
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	297.342.305	19.740.958	0	0	277.601.347	297.342.305
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	5.701.808	1.209.510	0	0	4.492.298	5.701.808
14000	SEC. ESTADO DE AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIME	16.272.026	3.376.700	0	0	12.895.326	16.272.026
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	47.592.920	1.713.477	0	0	45.879.443	47.592.920
17000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. SOCIAL E TRABALHO	250.440.617	3.931.081	0	0	246.509.536	250.440.617
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	372.797.059	801.039	0	0	371.996.020	372.797.059
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	156.694.966	3.072.595	95.846.654	36.716	57.719.001	156.694.966
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	49.912.649	1.667.774	0	0	48.244.875	49.912.649
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	100.178.518	24.682.056	520	486.214	75.009.728	100.178.518
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	859.238.462	72.246.765	454.557	0	786.537.140	859.238.462
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	175.524.638	7.609.269	1.843.000	0	166.072.369	175.524.638
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	18.189.663	150.000	0	0	18.039.663	18.189.663
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	215.473.817	12.790.797	1.952.717	7.059.951	193.670.352	215.473.817
28000	SEC. ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	245.374.145	22.953.010	3.480.118	1.598.435	217.342.582	245.374.145
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GEST.	248.147.159	7.451.745	0	0	240.695.414	248.147.159
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	34.399.629	290.548	0	0	34.109.081	34.399.629
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	55.947.905	674.244	31.653	0	55.242.008	55.947.905
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	81.635.819	5.217.416	35.164	0	76.383.239	81.635.819
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	5.076.417	495.846	0	0	4.580.571	5.076.417
46000	SEC. ESTADO EXTRAORDINARIA RELAÇÕES INS	249.684	64.481	0	0	185.203	249.684
	RESERVA DOS GRUPOS DE DESPESA	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>		<b>3.237.292.676</b>	<b>190.383.626</b>	<b>103.644.383</b>	<b>9.201.316</b>	<b>2.934.063.352</b>	<b>3.237.292.676</b>

(\*) Posição 20/10/2008

**INVESTIMENTOS**

CÓDIGO	FONTE DE RECURSOS	Lei Orçamentária	Total
		+ Créditos(*)	Autorizado
100	ORDINARIO NÃO VINCULADO	713.084.922	500.000.000
102	COTA PARTE DO FPM	20.070.897	20.070.897
103	COTA PARTE CONTRIBUIÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	43.734.177	43.734.177
120	DIRETAMENTE ARRECADADAS ADM. DIRETA	20.133.180	20.133.180
131	CONVENIOS COM ORGÃOS DO GDF	210.034.381	210.034.381
132	CONVENIOS COM OUTROS ORGÃOS NÃO INTEG. GDF	166.532.330	166.532.330
134	CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	36.753.549	36.753.549
135	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	184.061.771	184.061.771
136	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	204.057.534	204.057.534
138	RECURSOS DO SIST. ÚNICO DE SAÚDE	7.840.400	7.840.400
220	DIRETAMENTE ARRECADADAS ADM. INDIRETA	76.400.283	76.400.283
232	CONVENIOS DA ADM INDIRETA ORGÃO NÃO INTEG. GDF	89.580.553	89.580.553
	DEMAIS FONTES	53.746.527	45.854.581
<b>TOTAL</b>		<b>1.826.030.504</b>	<b>1.605.053.656</b>

(\*) Posição 20/10/2008

**ANEXO IV**  
VALORES TRIMESTRAIS AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO  
(recursos de todas as fontes)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
CÓDIGO	ORGÃOS	Até Junho	Até Setembro	Até Dezembro
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	529.186	904.025	1.102.470

11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	134.031.593	211.999.725	297.342.305
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	2.806.975	4.368.133	5.701.808
14000	SEC. ESTADO AGRÍCOLTURA, PEC.E ABASTECIMENTO	6.651.381	13.513.226	16.272.026
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	21.342.003	27.734.010	47.592.920
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	119.150.419	170.129.083	250.440.617
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	154.766.274	281.906.057	372.797.059
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	67.922.359	125.843.464	156.694.966
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	18.438.825	29.790.686	49.912.649
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	46.004.361	73.253.012	100.178.518
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	402.672.750	622.591.485	859.238.462
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	72.250.061	125.810.986	175.524.638
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	0	14.548.253	18.189.663
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	102.455.031	165.561.278	215.473.817
28000	SEC. ESTADO DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE	91.825.148	176.084.821	245.374.145
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	83.225.236	149.666.660	248.147.159
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	5.986.417	14.528.812	34.399.629
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15.610.857	22.452.382	55.947.905
44000	SEC. ESTADO JUSTIÇA, DIREITOS HUM. E CIDADANIA	38.241.221	64.535.920	81.635.819
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1.937.647	2.828.864	5.076.417
46000	SEC. ESTADO EXTRAORDINÁRIA RELAÇÕES INS	119.848	204.741	249.684
	RESERVA PARA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	0	0
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.385.967.592</b>	<b>2.298.255.624</b>	<b>3.237.292.676</b>

**ANEXO V**  
**VALORES AUTORIZADOS PARA E PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES**  
**ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008**  
(recurso de todas as fontes do exercício)

R\$1,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
CÓDIGO	ÓRGÃOS	Até Julho	Até Agosto	Até Setembro	Até Outubro	Até Novembro	Até Dezembro
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	660.935	705.581	904.025	970.174	1.058.371	1.102.470
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	165.911.741	189.297.454	211.999.725	261.661.228	285.448.613	297.342.305
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	3.156.975	3.618.885	4.368.133	5.017.591	5.473.736	5.701.808
14000	SEC. ESTADO DE AGRÍCOLTURA, PEC.E ABASTECIMENTO	8.638.493	11.728.418	13.513.226	14.319.383	15.621.145	16.272.026
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	22.378.003	26.075.222	27.734.010	41.881.770	45.689.203	47.592.920
17000	SEC. ESTADO DE DESENV. SOCIAL E TRABALHO	134.833.698	152.176.380	170.129.083	220.387.743	240.422.993	250.440.617
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	191.759.934	240.451.393	281.906.057	328.061.412	357.885.177	372.797.059
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	81.983.934	106.281.600	125.843.464	137.891.570	150.427.167	156.694.966
20000	SEC. ESTADO DE DESENV. ECONÔMICO E TURISMO	23.319.641	28.998.770	29.790.686	43.923.131	47.916.143	49.912.649
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	52.831.356	61.975.683	73.253.012	88.157.096	96.171.377	100.178.518
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	462.504.053	512.304.830	622.591.485	756.129.847	824.868.924	859.238.462
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	97.115.376	112.024.685	125.810.986	154.461.681	168.503.652	175.524.638
25000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	906.484	7.284.991	14.548.253	16.006.903	17.462.076	18.189.663
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	122.669.640	143.013.543	165.561.278	189.616.959	206.854.864	215.473.817
28000	SEC. ESTADO DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE	104.658.607	142.906.990	176.084.821	215.929.248	235.559.179	245.374.145
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	96.816.388	117.407.541	149.666.660	218.369.500	238.221.273	248.147.159
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	6.980.035	13.430.035	14.528.812	30.271.674	33.023.644	34.399.629
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	17.856.768	20.921.442	22.452.382	49.234.156	53.709.989	55.947.905
44000	SEC. ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUM.E CIDADANIA	43.801.668	58.893.116	64.535.920	71.839.521	78.370.386	81.635.819
45000	CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	2.569.260	2.422.620	2.828.864	4.467.247	4.873.360	5.076.417
46000	SEC. ESTADO EXTRAORDINÁRIA RELAÇÕES INS	148.146	176.444	204.741	219.722	239.697	249.684
	RESERVA DE OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	0	0	0	0	0
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.641.501.136</b>	<b>1.952.095.623</b>	<b>2.298.255.624</b>	<b>2.848.817.555</b>	<b>3.107.800.969</b>	<b>3.237.292.676</b>

**ANEXO VI**  
**VALORES ANUAIS DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

CÓDIGO	ÓRGÃOS	INSCRITOS	PAGOS	SALDO A PAGAR(=)
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	45.923	45.923	0
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	4.264.696	4.178.959	85.737
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	48.725	48.184	542
14000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRÍCOLTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	43.866	43.866	0
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	288.719	251.854	36.865

17000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	4.278.200	4.188.192	90.008
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	5.790.242	5.364.982	425.280
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	317.757	317.757	0
20000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	19.674	17.822	1.853
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	630.278	627.942	2.337
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	22.973.551	20.125.883	2.847.668
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA	3.697.807	3.654.944	42.863
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	13.599.379	13.530.037	69.342
28000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	3.322.404	3.312.382	10.022
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	696.869	670.816	26.053
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	31.262	31.055	207
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	451.902	411.902	40.000
44000	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1.339.938	1.202.115	137.823
45000	CORREGEDORIA DO DISTRITO FEDERAL	54.197	54.197	0
<b>SUBTOTAL</b>		<b>61.895.391</b>	<b>58.078.790</b>	<b>3.816.601</b>

(\*) Posição 31/10/08

**ANEXO VII**  
**VALORES ANUAIS PREVISTOS PARA PAGAMENTOS DE**  
**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**  
(recurso de todas as fontes)  
**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

CÓDIGO	ÓRGÃOS	VALOR	INSCRITOS	PAGOS OU CANCELADOS	SALDO A PAGAR
10000	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	79.225	79.225	79.225	0
11000	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	44.812.233	44.812.233	41.641.555	3.170.678
12000	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	36.466	36.466	31.511	4.955
14000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	583.042	583.042	582.249	793
16000	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	3.199.130	3.199.130	2.047.330	1.151.799
17000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	17.225.217	17.225.217	13.826.591	3.398.626
18000	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	56.165.491	56.165.491	40.076.013	16.089.478
19000	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	28.658.424	28.658.424	17.045.983	11.612.441
20000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	2.513.999	2.513.999	892.144	1.621.854
22000	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS	137.158.503	137.158.503	117.849.309	19.309.194
23000	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	93.581.131	93.581.131	59.769.438	33.811.693
24000	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	13.975.791	13.975.791	12.770.398	1.205.393
26000	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	65.769.920	65.769.920	48.923.185	16.846.735
28000	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	13.960.502	13.960.502	13.115.560	844.942
32000	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	66.150.131	66.150.131	56.218.362	9.931.769
34000	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	1.084.149	1.084.149	1.005.143	79.007
40000	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	606.704	606.704	585.251	21.453
44000	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1.493.379	1.493.379	74.547	1.418.833
45000	CORREGEDORIA DO DISTRITO FEDERAL	87.055	87.055	87.055	0
<b>SUBTOTAL</b>		<b>547.140.491</b>	<b>547.140.491</b>	<b>426.620.849</b>	<b>120.519.642</b>

(\*) Posição 31/10/08

**ANEXO VIII**  
**RESULTADO PRIMÁRIO R\$1,00**

<b>Receita Total</b>	<b>10.907.882.201</b>
(-) Receita de aplicações financeiras	102.507.115
(-) Receita de operações de crédito	407.372.918
(-) Receita de alienação de bens	8.667.000
(-) Receita de amortizações	25.709.632
<b>= Receita Primária (A)</b>	<b>10.363.625.536</b>
<b>Despesa Total</b>	<b>10.907.882.201</b>
(-) Juros sobre a dívida consolidada	121.280.000
(-) Amortização da dívida consolidada	105.455.000
(-) Concessão de empréstimos	317.521.665
<b>=Despesa Primária (B)</b>	<b>10.363.625.536</b>
<b>Resultado Primário (A - B)</b>	<b>-</b>
<b>Meta de Resultado Primário da LDO</b>	<b>0</b>

DECRETO Nº 29.696, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a designação de membros para Comissões Especiais de Licitação de contratação de serviços de comunicação social.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. As Comissões Especiais de Licitação, designadas nos termos do artigo 2º, parágrafo único, alíneas "b" e "c", do Decreto 27.603, de 04 de janeiro de 2007, funcionarão em sistema rotativo de seus membros, nas funções dentro das comissões.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2008.

120º de República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.697, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						305.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001333 0016 (** REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	305.000	305.000
2008AC00788 TOTAL						305.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						305.000
13.392.1300.9072 APOIO A ARTE E A CULTURA						
Ref. 010526 6727 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NAS REGIONAIS E NO ENTORNO	99	33.90.39	0	100	305.000	305.000
2008AC00788 TOTAL						305.000

DECRETO Nº 29.698, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de novembro de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						735.000
15.451.3000.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 001333 0016 (** REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	99	44.90.51	0	100	735.000	735.000
2008AC00783 TOTAL						735.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 11104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA						50.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009248 6248 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GAMA	2	33.90.39	0	100	50.000	50.000
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						65.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009302 6302 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	65.000	65.000
190106/00001 11106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA						30.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 010694 6949 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM BRAZLÂNDIA	4	33.90.39	0	100	30.000	30.000
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						65.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009348 6348 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SOBRADINHO	5	33.90.39	0	100	65.000	65.000
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA						50.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009391 6391 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	50.000	50.000
190109/00001 11109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ						30.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 010547 6943 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO PARANOÁ	7	33.90.39	0	100	30.000	30.000
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						65.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009501 6501 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA	9	33.90.39	0	100	65.000	65.000
190112/00001 11112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ						30.000
27.812.1900.2033 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						
Ref. 009558 6558 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GUARÁ						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	10	33.90.39	0	100	30.000	30.000
190114/00001 11114						50.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009612 6612						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SAMAMBAIA						
	12	33.90.39	0	100	50.000	50.000
190115/00001 11115						50.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009643 6643						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SANTA MARIA						
	13	33.90.39	0	100	50.000	50.000
190116/00001 11116						50.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009678 6678						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM SÃO SEBASTIÃO						
	14	33.90.39	0	100	50.000	50.000
190117/00001 11117						50.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009706 6706						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS (EPP)						
	15	33.90.39	0	100	50.000	50.000
190120/00001 11120						30.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009760 6760						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO LAGO NORTE						
	18	33.90.39	0	100	30.000	30.000
190121/00001 11121						15.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009772 6772						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CANDANGOLÂNDIA						
	19	33.90.39	0	100	15.000	15.000
190122/00001 11122						45.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - AGUAS CLARAS						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009782 6782						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM AGUAS CLARAS						
	20	33.90.39	0	100	45.000	45.000
190123/00001 11123						30.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - RIACHO FUNDO II						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE						

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009796 6796						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RIACHO FUNDO II						
	21	33.90.39	0	100	30.000	30.000
190127/00001 11127						15.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV - SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009881 6881						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
	25	33.90.39	0	100	15.000	15.000
190131/00001 11131						15.000
REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 009937 6937						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
	29	33.90.39	0	100	15.000	15.000
2008AC00783					TOTAL	735.000

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de novembro de 2008.

Processo: 150.001879/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE RIBEIRÃO PRETO; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, II, "a", do Edital de Concorrência nº 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE RIBEIRÃO PRETO, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 48.013.585/0001-00, com sede na Rua São Sebastião, 1002 – Centro, Ribeirão/SP. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001572/2008. Interessado: GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, II, "a", do Edital de Concorrência nº 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa GIRAL COMUNICAÇÃO LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 36.750.859/0001-65, com sede na SHCGN 716, Bloco T, Casa 01, Asa Norte, Brasília/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000585/2008. Interessado: FLOR BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA.; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos, aplico à empresa FLOR BRASIL SERVIÇOS DE PRODUÇÃO LTDA., registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 09.047.623/0001-94, com sede na QI 05, Lote 04/07, Bloco B, Apartamento 205, Taguatinga/DF, a penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cancelamento do evento após a convocação para a assinatura do contrato, sem comprovada ocorrência de força maior, caso fortuito ou assemelhados e a cobrança do valor da Taxa Mínima referente à 02 (duas) sessões na Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Cláudio Santoro, como ressarcimento ao erário pela não ocupação da Sala na data cancelada, com base no que dispõe a Cláusula Sétima, item 7.1 do Edital nº 01/2007. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Tornar sem Efeito as Instruções nºs 24 e 25, de 07 de maio de 2008, publicadas no DODF nº 92, páginas 7/8, de 16 de maio de 2008, referentes às instaurações de Sindicâncias, objeto dos processos 094.000.330/2008 e 094.000.329/2008, tendo em vista a exposição de motivos exarada pela PROJUR/SLU.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DIAS DE SANTANA

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e de acordo com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º da Lei nº 197/9, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 22.11.2008, o prazo estabelecido na Instrução nº 43, de 16 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 188, página 32, de 22 de setembro de 2008, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 94.000.505/2007.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVINO DIAS DE SANTANA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 239, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado, e de acordo o contido na Portaria nº 20, de 29 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2009, o limite de 52 (cinquenta e duas) vagas de tempo integral para o Afastamento Remunerado para Estudos. Parágrafo único - Do quantitativo de vagas de que trata o artigo 1º, 10 (dez) destinar-se-ão ao Afastamento Remunerado para Estudos no interesse da Administração, sendo 5 (cinco) para cada semestre.

Art. 2º - Dispor que, no processo seletivo de que trata a Portaria nº 358, de 11 de novembro de 2005, 21 (vinte e uma) vagas sejam destinadas para o primeiro semestre e 21 (vinte e uma) para o segundo, assim distribuídas: 2 (duas) para curso em nível de especialização e aperfeiçoamento, 16 (dezesesseis) para mestrado e 3 (três) para doutorado.

Art. 3º - Definir que as vagas destinadas a doutorado sejam restritas a cursos na área de Educação / Didática, Aprendizagem, Avaliação da Aprendizagem e Gestão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de novembro de 2008.

Processo: 220.001.026/2008. Interessado: AILANTO MARKETING LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26, combinado com o caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Ailanto Marketing Ltda, no valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais), com Nota de Empenho nº 382, no valor inicial de R\$5.832.000,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e dois mil reais), emitida em 12/11/2008, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, destinada a atender às despesas de contratação dos direitos exclusivos da mencionada empresa referente à partida amistosa entre as Seleções Brasileira e Portuguesa de Futebol, a ser realizada no Distrito Federal, em 19 de novembro de 2008, quando da inauguração do Estádio de Futebol Valmir Bezerra Campelo (Bezerrão), consoante Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, constantes nos autos. Encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 454, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve: Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de agosto de 2008, é de 0,91% (noventa e um centésimos por cento). Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 252, de 21 de julho de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de julho de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de novembro de 2008.

Parecer nº: 86/08. Referência: processo 127.008.396/2008; 0127.011.898/2008. Interessada: MEMORAPROCESSOS INOVADORES LTDA. Assunto: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS. Ementa: ICMS. Restituição. Recolhimento Indevido. recurso conhecido e provido. se um contribuinte paga valores a título de tributos que acabam se revelando indevidos, tem ele direito a sua restituição, independente de protesto judicial (CTN, artigo 165, caput). O tributo somente é devido se estiver em Lei, com amparo no princípio da legalidade (CF/88, artigo 150, I). Sob a mesma operação comercial houve a incidência tributária de dois impostos: tanto do ICMS quanto do ISS. No caso vertente, ficou demonstrado e comprovado que houve o recolhimento indevido do ICMS e que não houve a repercussão, não se aplicando o artigo 166 do CTN, para o caso em análise. E devida a restituição, desde que observados todos os requisitos exigidos pela norma legal regente, que trata de restituição de tributos indevidamente pagos no âmbito do Distrito Federal. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 86/2008. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Secretaria Executiva-SECET/GAB/SEF para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 276, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 05/2008 – CP 26, referente ao processo 040.002.088/2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Ordem de Serviço nº 221, de 15 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 184, de 16 de setembro de 2008, alterada pela Ordem de Serviço nº 230, de 26 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 194, de 30 de setembro de 2008, alterada pela Ordem de Serviço nº 241, de 07 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 202, de 09 de outubro de 2008 e alterada pela Ordem de Serviço nº 258, de 24 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 214, de 28 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 435, DE 06 DE NOVEMBRO 2008.

Processo: 044.000472/2008; INTERESSADO: VONEI ROSA DA PONTE; CPF: 313.348.651-91; Assunto: Exclusão de Ato Declaratório de reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; e considerando o que consta dos autos do processo 044.000472/2008: EXCLUÍDO do Ato Declaratório nº 273-DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 136, de 20 de julho de 2005, páginas 10/13, processo 040.004197/05, o imóvel da QD 208 CJ I LT 40, SANTA MARIA, inscrição nº 46579990, em nome de VONEI ROSA DA PONTE, beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, por não ser o mesmo o legítimo ocupante do imóvel, desde 21/02/1994, não preenchendo, assim, as condições dispostas no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, alterada pela Lei Complementar nº 353/01 e regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01. Os requisitos legais para a exclusão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Cancele-se o débito de ITCD inscrito indevidamente na Dívida Ativa sob o nº 50129978000, em nome de Iranete Aquino de Souza; Arquite-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## ATO DECLARATÓRIO Nº 436, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 160.000574/2005; Interessado: BSB TÊXTIL LTDA.; CNPJ Nº: 04.211.723/0001-90; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 847/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 145, de 04 de abril de 2007, publicado no DODF nº 70, de 12 de abril de 2007, página 27, o qual suspendeu a exigibilidade do IPTU e da TLP no exercício de 2007 e do ITBI;

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: BSB TÊXTIL LTDA. – CNPJ Nº 04.211.723/0001-90; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; POLO DE MODAS RUA 12 LT 8; 47762888; 100; 2.082,21; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 8; 47762888; 2007; 2008; 100; 2.545,32; 2.914,90; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 12 LT 8; 47762888; 2007; 2008; 100; 302,65; 330,73; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## ATO DECLARATÓRIO Nº 437, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 127.012216/2008; Interessado: IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLICA DE MISSÕES; CNPJ: 03.044.134/0001-00; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, declara: o interessado ISENTO nos termos seguintes: Item; Especificação; 1; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCLR/N QD 703 BL H LJ 8; 48634034; 2008; 5.043,49; 100; Item; Especificação; 2; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SCLR/N QD 703 BL H LJ 8; 48634034; 2008; 382,80; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendi-

mento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07 e §§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## ATO DECLARATÓRIO Nº 439, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

Reconhecimento de isenção do ITBI – Transmissão de Habitações Populares.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006, declara o interessado abaixo mencionado ISENTO do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitação popular: PROCESSO; BENEFICIÁRIO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; 043.003617/2008; FRANCISCO DE ASSIS MARTINS – CPF Nº 068.228.781-49; EPTG QE 1 BL B2 AP 202; 45786992; 784,85. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## ATO DECLARATÓRIO Nº 442, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 370.00.260/2007; Interessado: PADRE CÍCERO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.; CNPJ Nº: 37.173.499/0001-49; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 389/2007 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 47, de 12 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 32, de 18 de fevereiro de 2008, página 02.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: PADRE CÍCERO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 37.173.499/0001-49.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; 47392932; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SM QD 106 LG AREA COMPLEMENTAR CJ A LT 1; 47392932; 100; 6.918,11; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM QD 106 LG AREA COMPLEMENTAR CJ A LT 1; 47392932; 2007; 2008; 100; 6.575,96; 3.459,05; 2007 a 2010; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SM QD 106 LG AREA COMPLEMENTAR CJ A LT 1; 47392932; 2007; 2008; 100; 89,01; 95,70; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de

apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 444, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 127.013475/2008; Interessado: MINISTÉRIO GUERREIROS POR AMOR AO PRÓXIMO; CNPJ: 08.486.825/0001-70; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SCL/N QD 311 BL C LJ 66-S SS; 46084746; 2008. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 127.013475/2008. Interessado(a): MINISTÉRIO GUERREIROS POR AMOR AO PRÓXIMO; CNPJ: 08.486.825/0001-70; Assunto: Isenção da TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SCL/N QD 311 BL C LJ 66-S SS; 46084746; 2008; Não atendimento do disposto no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022/07 - não há templo de culto instalado no imóvel. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e ratificada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 125.002739/2008; Interessado: IMPRENSA NACIONAL; CNPJ: 04.196.645/0001-00; Imunidade ICMS – ORGAO PUBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL - Indeferimento.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de imunidade do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente na operação de importação de bens e equipamentos gráficos, para o interessado acima identificado, por falta de amparo legal, em conformidade com o parecer de inadmissibilidade nº 058/2008 – NUESC/GELEG/DITRI nos autos do processo 040.002401/2008. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias

para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento destes pedidos foi realizada por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, matrícula 109.083-6, e ratificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 112, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 124.002454/2006, EMPRESA ITALO BRASILEIRA DE ALIMENTAÇÃO LTDA, ICMS, R\$ 844,85; 042.003368/2006, LEANDRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ISS, R\$ 104,17; 042.03369/2006, LEANDRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ISS R\$ 72,17; 042.003370/2006, LEANDRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ISS, R\$ 22,57; 042.003371/2006, LEANDRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ISS, R\$ 86,56; 042.003727/2006, AUTO PEÇAS MACHADO LTDA, ICMS, R\$ 2,52; 127.012383/2008, FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA – CENTRUS, IPTU/TLP, R\$ 62,16; 127.010863/2008, EMPLAVI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, IPTU/TLP, R\$ 233,94; 127.011311/2008, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, IPTU/TLP, R\$ 81,94; 127.012933/2008, LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA REIS FILHO, IPVA, R\$ 1.476,08; 127.013288/2008, EUNICE BLUMENTHAL DE MORAES, IPTU, R\$ 237,15; 127.013558/2008, MARIO ALVES SEIXAS, IPVA, R\$ 296,33; 127.013439/2008, SONIA NAVES DAVID, AMORIM, IPTU/TLP, R\$ 101,70.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Assunto: Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, artigo 1º, inciso VII, e com fundamento no artigo 19, IV, “b” do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, alterado pela Lei Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e artigo 1º da Portaria nº 25, de 02 de fevereiro de 2005, decide: INDEFERIR, os processos abaixo relacionados, na ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.002859/2008, MARCIA SIMÕES DE OLIVEIRA MURAD, 4861050-X, CONSTA EMPRESA ATIVA NESTE IMOVEL; 127.002911/2008, EWALD JOSE DRUMMOND, 4861014-3, CONSTA EMPRESA ATIVA NESTE IMOVEL.

MARIA HELENA ARAUJO DO PRADO

## AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 14 de novembro de 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: AUTORIZAR as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.002.789/2008, Embaixada de Israel, 03.758.956/0001-45, ICMS, R\$ 320,83; 2) 125.003.130/2008, Hermann-Josef Sausen, 746.224.801-82, ICMS, R\$ 757,50; 3) 125.003.131/2008, Klaus Michael Massmann, 747.337.291-20, ICMS, R\$ 140,59; 4) 125.003.132/2008, Embaixada da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R\$ 654,49; 5) 125.003.133/2008, Timothy James Millikan, 745.243.641-53, ICMS, R\$ 213,88; 6) 125.003.134/2008, Embaixada da Bélgica, 03.845.454/0001-51, ICMS, R\$ 78,66; 7) 125.003.135/2008, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 432,01; 8) 125.003.136/2008, Kida Kim, 743.000.401-68, ICMS, R\$ 55,29; 9) 125.003.137/2008, Jang Soo Park, 744.359.221-34, ICMS, R\$ 46,23; 10) 125.003.139/2008, Jorge Alfredo Robles Arias, 745.973.611-20, ICMS, R\$ 389,83; 11) 125.003.140/2008, Jorge Alfredo Robles Arias, 745.973.611-20, ICMS, R\$ 304,17; 12) 125.001.141/2008, Maria de Jesus Serra Coelho da Silva Santana, 747.155.691-91, ICMS, R\$ 31,46; 13) 125.003.142/2008, Embaixada do Reino Unido, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 1.322,99; 14) 125.003.143/2008, Embaixada da Guiana,

04.489.260/0001-23, ICMS, R\$ 248,36; 15) 125.003.144/2008, Birender Singh Yadav, 747.921.211-91, ICMS, R\$ 125,88; 16) 125.003.145/2008, Embaixada do Estado do Kuaite, 04.331.501/0001-01, ICMS, R\$ 427,40; 17) 125.003.147/2008, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 2.135,85; 18) 125.003.148/2008, Adélio Ruiz Díaz, 714.897.031-87, ICMS, R\$ 117,06; 19) 125.003.149/2008, Antonia Elizabet Caballero de Ramos, 743.850.031-49, ICMS, R\$ 120,63; 20) 125.003.150/2008, Carlos Alfredo Closs Ayub, 135.570.428-63, ICMS, R\$ 85,07; 21) 125.003.151/2008, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 80,58; 22) 125.003.152/2008, Luis Gonzaga Garcete Espínola, 747.901.611-53, ICMS, R\$ 161,76; 23) 125.003.153/2008, Roberto Hugo Benítez Fernández, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 64,69; 24) 125.003.154/2008, Embaixada da República da Polônia, 04.203.461/0001-12, ICMS, R\$ 192,65; 25) 125.003.155/2008, Embaixada da Romênia, 04.837.626/0001-08, ICMS, R\$ 733,52; 26) 125.003.156/2008, Embaixada da Rússia, 03.754.286/0001-99, ICMS, R\$ 3.893,68; 27) 125.003.157/2008, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 121,61; 28) 125.003.158/2008, UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, 03.744.126/0001-69, ICMS, R\$ 3.848,21; 29) 125.003.159/2008, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R\$ 490,87; 30) 125.003.160/2008, Dulce Maria Parra Fuentes, 745.123.401-06, ICMS, R\$ 25,62; 31) 125.003.161/2008, Miriam. M. Panganayi, 739.806.091-20, ICMS, R\$ 68,09.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 19, de 12 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 dias, o prazo para o término do levantamento de dados referentes às oficinas pedagógicas e profissionalizantes, que visam desenvolver ações em parceria com outras instituições, conforme a Ordem de Serviço nº 03, publicada no DODF de 09 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 19, de 12 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 dias, o prazo para o término do levantamento das necessidades logísticas destinadas às medidas sócio-educativas do Distrito Federal, conforme a Ordem de Serviço nº 04, publicada no DODF de 09 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 202, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta do processo 371.000.704/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Empresa Brasileira de Turismo - BRASÍLIATUR, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASÍLIATUR						103.546
23.695.0187.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011459 0018 PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MATRIZ DE INSUMOS DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E SELO DE PROCEDÊNCIA.	99	33.50.39	0	100	103.546	
					TOTAL	103.546

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO		ORÇAMENTO FISCAL		
ANEXO À PORTARIA Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASÍLIATUR						103.546
23.695.0187.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011459 0018 PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MATRIZ DE INSUMOS DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E SELO DE PROCEDÊNCIA.	99	33.50.39	0	100	103.546	
					TOTAL	103.546

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II  
ALTERAÇÃO DE QDD

ANEXO À PORTARIA Nº  
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
240201/24201 20201 EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASÍLIATUR						103.546
23.695.0187.2914 ESTUDOS E PROJETOS						
Ref. 011459 0018 PESQUISA E CONSERVAÇÃO DE MATRIZ DE INSUMOS DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM E SELO DE PROCEDÊNCIA.	99	33.50.39	0	100	103.546	
					TOTAL	103.546

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 14 de novembro de 2008.

Processo 410.005.347/2007. Interessado: BERNARDO JOSÉ KOHLER – ME. Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL. Acolho o pronunciamento de folhas 222, da Assistente da Unidade de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo a contratada apresentado sua defesa prévia, conforme Edital de Notificação publicado no DODF nº 194, de 30 de setembro de 2008, página 68, aplico a penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração, por período de 12 (doze) meses, à firma BERNARDO JOSÉ KOHLER - ME, por ter se recusado a fornecer o material a que se refere a Nota de Empenho nº 2007NE00555. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à GOF/UAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de outubro de 2008.

Processo: 113.000013/2008. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S/A. Assunto: EMISSÃO DE NOTA de empenho no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de novembro de 2008.

Processo: 113.000049/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PAGAMENTO DE FATURA. Objeto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 12.195,00 (doze mil, cento e noventa e cinco reais). O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigo 79, inciso X do regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 e RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de novembro de 2008.

Processo: 113.005983/2008; Interessado: BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA.; Assunto: EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO; Valor: R\$ R\$ 23.245,00 (vinte três mil,

duzentos e quarenta e cinco reais). Participação de Servidor em Curso. O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal RATIFICA a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06/04/2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

## AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º - Convocar para o exercício de atividades fiscais, no período de 15 a 19 de novembro, todos os fiscais de atividades urbanas lotados na Agência de Fiscalização - AGEFIS, em razão dos eventos de reinauguração do Estádio Waldir Campello Bezerra, conhecido como Bezerrão, na forma abaixo. A escala de trabalho, bem como a formação das equipes fiscais, será designada pelos Diretores de Fiscalização e Coordenadores de cada especialidade, observando-se a disponibilidade e a necessidade de agentes fiscais para a execução do trabalho nos dias estabelecidos.

Art. 2º - Os fiscais de atividades urbanas deverão obedecer a Programação Fiscal específica, dentro de sua área de atuação.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

### COORDENADORIA DE RECEITA

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 17,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, na Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, e na Instrução Normativa nº 01, de 30 de janeiro de 2008, decide INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 340.001.145/2005, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, 2005; 340.001.957/2005, MARIA SOCORRO RODRIGUES, 2005; 361.001.408/2007, ALEXANDRE CAETANO DOS REIS, 2004, 2005 e 2006; 361.001.648/2007, ÉRICA ROBERTA DE OLIVEIRA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.006/2008, GLOBO MATERIAIS ELÉTRICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.000.109/2008, M DO P S ROCHA FOLHA RESTAURANTE ME, 2007 e 2008; 361.000.435/2008, F FACUNDO NETO MERCEARIA ME, 2005 e 2006; 361.000.760/2008, HIDROL FILTROS LTDA ME, 2006; 361.001.203/2008, JOSIANE COELHO BORGES CARVALHO, 2005; 361.002.776/2008, FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA ME, 2008; 361.002.922/2008, A. F DE SOUSA ME, 2005, 2007, e 2008; 361.002.750/2008, JULIVER AVIAMENTOS LTDA, 2004, 2005 e 2006; 361.002.761/2008, P. S RAMOS ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.002.777/2008, FREE CARNES LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.003.655/2008, FLORIPES MADALENA DA COSTA ME, 2007 e 2008; 361.004.698/2008, ROCHA & ROCHA LTDA ME, 2008; 361.005.109/2008, MELISSA FERREIRA ALVES DIAS DE CARVALHO, 2006; 361.004.066/2008, CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT, 2005; 361.004.070/2008, CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES – CUT, 2006; 361.004.643/2008, ANTÔNIO CASIMIRO RODRIGUES ME, 2008; 361.004.678/2008, CAETANNA JÓIAS E ÓTICA LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.744/2008, MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA ME, 2004 e 2005; 361.005.326/2008, JOSÉ CARLOS LIMA DE JESUS ME, 2004, 2005 e 2006; 361.005.598/2008, SALÃO DE BELEZA ADONAI LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.005.722/2008, MARIA DA LUZ DE JESUS SOUZA ME, 2005; 361.005.730/2008, PRIMEIRA IMPRESS ARTE FINAL E GRÁFICA LTDA, 2007 e 2008; 361.005.735/2008, ADELMO ZANCANARO ME, 2004, 2005 e 2006; 361.005.746/2008, MARIA DA LUZ DE JESUS SOUZA ME, 2006; 361.006.285/2008, WALDEMIRO DA SILVA OLIVEIRA ME, 2005, 2006 e 2007; 361.006.283/2008, LA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.006.286/2008, RODRIGO EDUARDO DA CUNHA SENA ME, 2008; 361.006.288/2008, DF DEPÓSITO DE GÁS LTDA ME, 2008; 361.006.290/2008, S B DE ARRUDA ME, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.317/2008, M. L COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.327/2008, JOSUÉ GOMES DE VASCONCELOS, 2008; 361.006.324/2008, VERLAYNE DE SOUSA RAMIRO DA SILVA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.326/2008, EDUCAÇÃO INFANTIL PRECIOSOS PEQUENOS BRILHANTES LTDA, 2006; 361.006.328/2008, FRANCISCA GLAUCILENE ALCANTARA DE ALMEIDA VASCONCELOS ME, 2004; 361.006.332/2008, JOAQUINA LOPES DA COSTA ME, 2005, 2007 e 2008; 361.006.338/2008, ELETRÔNICA MINEIRA E MATERIAIS ELETRÔNICO LTDA ME, 2003, 2004, 2005 e 2006; 361.006.340/2008, FM COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA ME, 2007 e 2008; 361.006.347/

2008, CÉSAR FERNANDES REIS DE OLIVEIRA, 2006; 361.006.411/2008, SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, 2007; 361.006.419/2008, LUCIANE LOPES DE ALVARENGA ROCHA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.006.426/2008, CLÍNICA DE ESTÉTICA IDEAL LTDA ME, 2008; 361.006.427/2008, MN DE SOUZA, 2004, 2005 e 2006; 361.006.432/2008, OTON SOUZA VALENTE FILHO ME, 2004 e 2005; 361.006.595/2008, MAURO DA SILVA VARGAS ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.596/2008, CARVALHO & RAMOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.006.608/2008, JOSÉ NICODEMOS CRISÓSTOMO DE LIMA ME, 2004, 2005, 2006 e 2008; 361.006.609/2008, BRASVEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, 2004; 361.006.610/2008, JJ DE ARAÚJO BEBIDAS ME, 2007 e 2008; 361.006.618/2008, BRASVEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME; 2005; 361.006.696/2008, RICARDO DE AZEVEDO SILVA ME, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.006.736/2008, FMB ACADEMIA DE CONDICIONAMENTO FÍSICO PARA MULHERES, 2008; 361.007.350/2008, PRECISA CONTÁBIL S/C LTDA, 2008; 361.007.357/2008, V & R CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, 2008; 361.007.362/2008, MARLENE APARECIDA BOTELHO ME, 2008; 361.007.367/2008, FLÁVIA MIRANDA DOS SANTOS ME, 2008; 361.007.373/2008, EMPÓRIO 23 CAFÉ E RESTAURANTE LTDA ME, 2008; 361.007.375/2008, CARLOS ANTÔNIO ALVARES BORGES, 2008; 361.007.377/2008, RAQUEL DE MARIA SILVA MOURA, 2008; 361.007.378/2008, C. L. V DE MATOS LANCHONETE, 2008; 361.007.427/2008, SÉRGIO ALBERTO DOMINGOS ME, 2007 e 2008; 361.007.464/2008, AGIL ADMINISTRADORA GERAL DE IMÓVEIS LTDA, 2008; 361.007.466/2008, JEITO DE MULHER LTDA ME, 2004, 2005 e 2006; 361.007.469/2008, MUNDO DO BEBÊ LTDA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.007.475/2008, ELSHADAY - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA ME, 2008; 361.007.477/2008, JJ DISTRIBUIÇÃO LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.007.381/2008, WM STUDIO DE DANÇAS LTDA ME, 2008; 361.007.476/2008, M. P DE MELO AMBONI, 2006, 2007 e 2008; 361.007.478/2008, BEERITAS BAR E RESTAURANTE LTDA ME, 2008; 361.008.112/2008, SÉRGIO DOMINGOS ME, 2007 e 2008; 361.008.127/2008, RESTAURANTE CANTINHO DA VILA LTDA ME, 2006, 2007 e 2008; 361.008.129/2008, ZM DO C REZENDE VIDRAÇARIA ME, 2008; 361.008.599/2008, TURBO WEB REDES INTELIGENTES – SERVIÇOS DE INFORMÁTICA & TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, 2008; 361.008.600/2008, LIMA & SILVA INFORMÁTICA LTDA, 2007 e 2008; 361.008.609/2008, IVANI ROSA DE SOUZA ME, 2008; 361.008.614/2008, WA AUTO MECÂNICA E SUSPENSÃO LTDA ME, 2008; 361.008.615/2008, FRANCISCO ASSIS DE QUEIROZ, 2008; 361.008.616/2008, HANNAH AUTO ELÉTRICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, 2008; 361.008.617/2008, BANCA BRASIL COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME, 2008; 361.008.618/2008, EDUARDO CORIOLANDO PEREIRA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.802/2008, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, 2008; 361.008.831/2008, PLÁSTICO & TAL MATERIAIS PARA ESTOFAMENTOS LTDA ME, 2008; 361.008.834/2008, GENEALDO A MOURA JÚNIOR LOCADORA DE VIDEO ME, 2008; 361.008.843/2008, AMAILSON XAVIER ME, 2008; 361.008.865/2008, WS ESTUDIO DE BELEZA LTDA ME, 2008; 361.008.862/2008, CM INFORMÁTICA LTDA, 2008; 361.011.027/2008, FRANCINETE DO LIVRAMENTO CORADO ME, 2005; 361.011.029/2008, ELAINE BEATRIZ TRIACCA ME, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.011.039/2008, LEIANE ROSE DE SOUSA RODRIGUES ME, 2008; 361.011.040/2008, RESTAURANTE GUEDES LTDA, 2008; 361.011.042/2008, LELEU ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, 2008; 361.011.043/2008, OSMAR MENDES DE OLIVEIRA ME, 2008; 361.011.047/2008, INSTITUTO DE BELEZA LÚCIA E NADIA ALCANTARA LTDA, 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO Nº 18,  
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, e fundamentado na Lei Complementar nº 336, de 06 de novembro de 2000, e Lei Complementar nº 369, de 19 de fevereiro de 2001, decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de revisão de lançamento de Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento – TFLIF abaixo relacionados, na ordem Processo, Interessado, Exercício: 340.002.097/2005, CINEMAS PARIS SEVERIANO RIBEIRO, 2004, 2005 e 2006; 361.000.418/2007, MÁRCIO HENRIQUE L. MOREIRA SERVIÇOS ME, 2005, 2006 e 2007; 361.001.822/2007, JOSÉ TRAJANO DE OLIVEIRA NETO, 2004, 2005 e 2006; 361.001.853/2007, MDF MÓVEIS LTDA, 2006; 361.001.273/2008, MRP LISBOA ME, 2003 e 2004; 361.001.972/2008, NALZIRA MONTEIRO MADEIRA, 2006; 361.004.714/2008, GUEDES & LOPES PIZZARIA LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004.717/2008, ADILSON DA SILVA CABRAL, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.004.719/2008, SS VETERINÁRIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, 2006, 2007 e 2008; 361.006.582/2008, CONDOMÍNIO DO PÁTIO BRASIL SHOPPING, 2006 e 2007; 361.007.013/2008, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.007.431/2008, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000.652/2008, ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA, 2006; 361.000.807/2008, KOGA ENGENHARIA E MARKETING LTDA, 2007; 361.002.739/2008, BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, 2004, 2005, 2006 e 2007; 361.004.737/2008, AUTO POSTO 107 SUL LIMITADA, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.997/2008, SATMA SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S/A, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.008.999/2008, SUL AMÉRICA BANDEIRANTE

SEGUROS S/A, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001.262/2008, X STRATEGIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, 2005; 361.001.935/2008, INSTITUTO DE BELEZA BELLE FEMME LTDA, 2008. Os motivos do indeferimento encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 12 de novembro de 2008.

Processo: 141.000.271/99. Interessado: COMANDO DA AERONÁUTICA – SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se à Serviço de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

Processo: 141.002.915/2006. Interessado: ANTARES ANGENHARIA LTDA. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. RATIFICO, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Encaminhe-se à Serviço de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2006 00 2 004689-0; Reg. Acórdão: 259042; Relator Des.: Natanael Caetano; Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Interessado: Governador do Distrito Federal; Procurador do DF: Dr. Tiago Pimentel Souza; Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (Dr. Marcos Souza e Silva - Procurador-Geral Adjunto do DF); Origem: Leis Distritais nº 3.747 de 18/01/06, 3.753 de 25/01/06, 3.759 de 25/01/06 e 3.760 de 25/01/06.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Leis Distritais nº 3.747, de 18/01/2006, nº 3.753, 3.759 e 3.760, de 25/01/2006. Alteração do Uso de Lotes. Produção de Efeitos Concretos. Inocorrência. Leis de Natureza Ordinária. Matéria Reservada à Lei Complementar. Vício Formal de Inconstitucionalidade Insanável.

Sendo a Lei detentora de “aptidão para atuar, no plano do direito positivo, como norma geral, impessoal e abstrata”, pode ser submetida à jurisdição constitucional abstrata da Corte Especial de Justiça competente, porquanto incapaz de produzir efeitos concretos.

Mostrando-se tolhida a produção de efeitos concretos, dada a impessoalidade e generalidade constantes dos preceitos das Leis impugnadas, escorreita se mostra a via eleita para o exame de constitucionalidade.

Incumbe ao Governador do Distrito Federal iniciar, com exclusividade, projeto de Lei que promova alterações no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, observando a forma prevista nas regras estatuídas na Lei Orgânica do Distrito Federal.

As Leis Distritais impugnadas - 3.747, 3.753, 3.759 e 3.760, todas de 2006, de natureza ordinária, padecem de vício formal de inconstitucionalidade insanável, tendo em vista a matéria nelas versadas se tratar de reserva à Lei complementar, consoante determina o art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Também padecem de vício material por violação aos preceitos informadores da política de desenvolvimento urbano, insculpidas na Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 314) que prevê a motivação do interesse excepcional para alteração destinação de uso de área já constante do Plano Diretor, acompanhada de estudos técnicos a fim de não produzir efeito lesivo ao patrimônio urbanístico e ao meio ambiente.

Em razão da inobservância da reserva de Lei complementar, bem como da inobservância dos princípios acerca da Política de Desenvolvimento Urbano, resta caracterizada violação direta e imediata à Lei Orgânica do Distrito Federal, cumprindo seja a inconstitucionalidade das Leis impugnadas, com efeitos ‘erga omnes’ e ‘ex tunc’.

Decisão: Rejeitada a Preliminar, no Mérito, julgou-se Procedente a Ação nos Termos do Voto do Relator. Decisão Unânime.

Num Processo: 2008 00 2 000325-4; Reg. Acórdão: 314791; Relator Des.: Getulio Pinheiro; Requerente: Governador do Distrito Federal; Procurador do DF: Dr. Márcio Wanderley de Aze-

vedo e outro(s); Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Procurador-Geral da CLDF: Dr. Stefano Borges Pedroso; Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (Leonardo Antonio de Sanches - Procurador-Geral Adjunto Substituto); Origem: Lei Distrital nº 1.121 DE 01/07/1996

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 1.121/96. Cobertura de áreas frontais limítrofes destinadas a garagens ou varandas. Preliminar de inépcia da inicial rejeitada. Competência privativa do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal.

1. Rejeita-se a preliminar de inépcia da inicial se o pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei impugnada encontra-se fundamentado, posto que de forma sucinta.

2. A iniciativa de Lei que disponha sobre o uso e a ocupação do solo no Distrito Federal é da competência privativa do chefe de seu Poder Executivo.

3. A Lei nº 1.121, de 1º de julho de 1996, autoriza a construção de coberturas nas áreas frontais limítrofes de imóveis, destinadas a garagens ou varandas, em todas as regiões administrativas onde seja permitido o fechamento com grades de áreas laterais e frontais dos lotes residenciais. Por ser oriunda de projeto da autoria de deputado distrital, declara-se sua inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Decisão: Preliminar Rejeitada, Julgou-Se Procedente. Unânime.

### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2008.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF nº 89 de 23 de março de 2007, combinado com o artigo 62, da Lei-DF nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 01, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA

Anexo I		DESPESA					RS\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000,00	
0112200488502 0021 Ref. 000314		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.200.000,00</b>	

Anexo II		DESPESA					RS\$1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
020101/00001		TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000,00	
0112200488502 0021 Ref. 000314		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	1.200.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.200.000,00</b>	

**SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 79/2008, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 20 de Novembro de 2008\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4220.**

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 967/85, Aposentadoria, Francisco Ferreira da Silva; 2) 757/97, Reforma (Militar), Joseilton Chagas de Melo; 3) 500/01, Prestação de Contas Extraordinária, Fundação Educacional do DF; 4) 658/01, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCACÃO; 5) 1662/04, Pensão Civil, Maria Aparecida de A. Lima Silva; 6) 18941/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 7) 15122/06, Tomada de Contas Anual, PMDF; 8) 18687/06, Auditoria de Regularidade, SGA; 9) 17618/07, Tomada de Contas Especial, CLDF; 10) 18762/07, Aposentadoria, José de Ribamar Moura; 11) 34377/07, Pensão Civil, Rosalina de Fátima Pereira e outra; 12) 882/08, Aposentadoria, Domingos Pinheiro de Campos; 13) 1065/08, Aposentadoria, Eva do Socorro Coelho Garcia; 14) 1103/08, Aposentadoria, Eliana Avani Nogueira; 15) 4498/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 16) 5052/08, Reforma (Militar), Paulo Pereira da Costa; 17) 23388/08, Aposentadoria, Helena Michiko Yokoyama; 18) 23752/08, Tomada de Contas Especial, TCDF; 19) 28266/08, Reforma (Militar), Kleber Silva do Nascimento.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 838/92, Aposentadoria, IGUATIMOZY FERNANDES DE SOUZA; 2) 2105/94, Aposentadoria, BRASILINA FRANCISCA ALEGRI; 3) 5015/94, Aposentadoria, EDGARD VIANA DE SANT'ANA; 4) 6727/94, Aposentadoria, MARISTELA DEDE FREIRE; 5) 614/98, Aposentadoria, Maristela Dede Freire; 6) 2295/98, Aposentadoria, Maria do Perpétuo Socorro Machado; 7) 1824/99, Pensão Civil, Isa Moreira Soares; 8) 1089/04, Auditoria de Regularidade, CBMDF; 9) 1485/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Saúde do DF; 10) 1944/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 11) 2987/04, Pensão Civil, Terezinha Pereira Gomes; 12) 3505/04, Aposentadoria, Marly Pereira Dias; 13) 34726/05, Reforma (Militar), Ademir Antônio dos Prazeres Soares; 14) 17915/06, Prestação de Contas Anual, BRB - DTVM; 15) 19268/06, Aposentadoria, João Vieira Lopes; 16) 19292/06, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; 17) 24075/06, Aposentadoria, Irene Soares Prazeres; 18) 42790/06, Aposentadoria, Ivania Maria Reis Neves; 19) 10354/07, Reforma (Militar), Paulo Henrique da Silva Castro; 20) 18495/07, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Segurança; 21) 27583/07, Aposentadoria, Alde da Costa Santos; 22) 39719/07, Tomada de Contas Anual, FUNEF; 23) 7306/08, Auditoria de Regularidade, POLÍCIA MILITAR DO DF; 24) 11622/08, Pensão Militar, EUDA NUNES CABRAL DE SANTANA; 25) 27472/08, Pensão Civil, Alfrío Viana Alecrim.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 5257/96, Aposentadoria, JOSE DOS REIS RIBEIRO; 2) 975/03, Representação, Wasny de Roure, Advogado(s): RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA; 3) 13907/05, Pensão Civil, Lúcia Bezerra Soares; 4) 30879/05, Reforma (Militar), Adriano Ribeiro Abud; 5) 43350/05, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SES; 6) 27546/06, Aposentadoria, Maria Eunice da Silva; 7) 29280/06, Aposentadoria, Heloisa Marcia Rocha; 8) 29578/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 9) 34180/07, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 10) 20370/08, Reforma (Militar), Damião Cosme; 11) 21032/08, Reforma (Militar), Valter Lauro Pinto; 12) 29297/08, Aposentadoria, Emy Maria Pereira de Oliveira; 13) 32697/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 32719/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 630.**

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 25866/07, Denúncia, SEL.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 14/11/2008 14h29

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4215.**

Aos 04 dias de novembro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4214 e Extraordinária Reservada nº 626, ambas de 30.10.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2007002011553-4, impetrado pela Qualix Serviços Ambientais Ltda.; 2008002012437-6, impetrado pela Construtora Incorporadora Santa Teresa Ltda.; 2007002006684-3, impetrado por Ugleiberton Vieira da Silva; 2007002008094-8, impetrado por Messias Batista Salvador e outros; 2007002013255-6, impetrado pela COOPTARDE/DF - Cooperativa de Transporte Alternativos do Recanto das Emas, e 2007002014254-9, impetrado por Yonilce Domiciana do Prado Miranda.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Aposentadoria: Processo 29211/2008 - Despacho 587/2008. Inspeção: Processo 209/2004 - Despacho 591/2008. Pensão Civil: Processo 1983/2004 - Despacho 589/2008. Pensão Militar: Processo 30929/2008 - Despacho 590/2008. Reforma (Militar): Processo 4502/1997 - Despacho 588/2008.

**CONSELHEIRA MARLI VINHADELI**

Aposentadoria: Processo 5871/2007 - Despacho 526/2008, Processo 17910/2007 - Despacho 532/2008, Processo 20171/2007 - Despacho 523/2008, Processo 24630/2007 - Despacho 524/2008, Processo 28792/2007 - Despacho 525/2008, Processo 31424/2007 - Despacho 527/2008, Processo 31440/2007 - Despacho 529/2008, Processo 33214/2007 - Despacho 528/2008, Processo 32590/2008 - Despacho 530/2008. Pensão Civil: Processo 17901/2007 - Despacho 531/

2008. Pensão Militar: Processo 3916/2005 - Despacho 519/2008, Processo 5285/2005 - Despacho 518/2008, Processo 7423/2005 - Despacho 520/2008, Processo 8167/2008 - Despacho 517/2008, Processo 10855/2008 - Despacho 516/2008, Processo 10880/2008 - Despacho 514/2008, Processo 10901/2008 - Despacho 521/2008, Processo 14761/2008 - Despacho 515/2008. Reforma (Militar): Processo 36311/2005 - Despacho 522/2008. Representação: Processo 7378/2007 - Despacho 513/2008.

**CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO**

Aposentadoria: Processo 5065/1994 - Despacho 371/2008, Processo 77/1995 - Despacho 372/2008, Processo 5060/1998 - Despacho 374/2008, Processo 1885/2003 - Despacho 378/2008, Processo 1631/2004 - Despacho 373/2008, Processo 16455/2006 - Despacho 369/2008, Processo 2686/2007 - Despacho 379/2008, Processo 13396/2007 - Despacho 364/2008, Processo 5761/2008 - Despacho 367/2008, Processo 11541/2008 - Despacho 377/2008, Processo 14508/2008 - Despacho 365/2008, Processo 15814/2008 - Despacho 366/2008, Processo 17191/2008 - Despacho 380/2008. Pensão Civil: Processo 11768/2007 - Despacho 368/2008, Processo 23340/2007 - Despacho 361/2008, Processo 23035/2008 - Despacho 362/2008, Processo 29432/2008 - Despacho 363/2008. Reforma (Militar): Processo 27740/2008 - Despacho 376/2008, Processo 28274/2008 - Despacho 375/2008.

**CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA**

Auditoria de Regularidade: Processo 1821/2000 - Despacho 57/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 1946/2004 - Despacho 58/2008. Pensão Militar: Processo 3389/2004 - Despacho 59/2008, Processo 41837/2007 - Despacho 60/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 43223/2006 - Despacho 62/2008, Processo 7572/2007 - Despacho 72/2008, Processo 9605/2007 - Despacho 71/2008, Processo 9613/2007 - Despacho 69/2008, Processo 9664/2007 - Despacho 61/2008, Processo 11075/2007 - Despacho 64/2008, Processo 11199/2007 - Despacho 65/2008, Processo 14368/2007 - Despacho 67/2008, Processo 14406/2007 - Despacho 63/2008, Processo 33494/2007 - Despacho 66/2008, Processo 33613/2007 - Despacho 68/2008, Processo 13714/2008 - Despacho 70/2008, Processo 17914/2008 - Despacho 73/2008.

**CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO**

Aposentadoria: Processo 33716/2006 - Despacho 275/2008, Processo 38181/2006 - Despacho 274/2008, Processo 40240/2006 - Despacho 277/2008, Processo 20007/2007 - Despacho 270/2008, Processo 20074/2007 - Despacho 271/2008, Processo 33168/2007 - Despacho 273/2008, Processo 2606/2008 - Despacho 269/2008, Processo 3653/2008 - Despacho 268/2008, Processo 23302/2008 - Despacho 272/2008, Processo 24376/2008 - Despacho 276/2008, Processo 28061/2008 - Despacho 266/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 33252/2006 - Despacho 267/2008.

**JULGAMENTO****RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 655/98 - Reforma de FRANCISCO DOURADO DE ARAGÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.042/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1057/DIP-1, por meio do qual o Comandante-Geral da PMDF solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4673/08; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 4673/08, relativa ao Processo GDF nº 054.001.243/97 (TCDF nº 655/98), do interesse de FRANCISCO DOURADO DE ARAGÃO, a partir da data de conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências cabíveis. PROCESSO Nº 3.621/99 - Concurso público, regulado pelo Edital Normativo nº 52/99, para o cargo de Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro-SEC/DF. - DECISÃO Nº 7.043/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer como pedido de reexame do recurso interposto pelo Sr. Washington Gomes de Andrade contra os itens IV e V da Decisão nº 3630/08 (fls. 1056/1057), nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, conferindo-lhe, no tocante ao recorrente, efeito suspensivo, em consonância com o disposto no "caput" do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, e no art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/07; II - conhecer dos Ofícios nºs 146/2008-GAB/SEC e 175/2008-GRH-UAG-SEC, dos respectivos anexos, bem como das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sílvio de Moraes Vieira e dos documentos a elas anexados (v. fls. 984/991, 1004/1027 e 1028/1055), a serem oportunamente apreciados; III - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Cultura do DF, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção, para a análise do mérito do pedido de reexame. Impedidos de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1.851/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.699/00) - Reforma de WALTER ALVES DA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.044/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 851/2007; II - determinar o retorno dos autos à PMDF, em nova diligência, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) junte aos autos o laudo médico aludido no Ofício nº 5120/Sec (fl. 55 - apenso); 2) esclareça se há na Corporação atividades outras, que não a de policiamento ostensivo, desempenhadas por seus militares; 3) se for afirmativa a resposta ao item anterior, discrimine tais atividades, com vistas à confirmação ou não da incapacidade do interessado dos autos.

PROCESSO Nº 2.120/04 - Denúncias do Ministério Público junto à Corte a respeito de possíveis irregularidades no funcionamento de caldeiras em hospitais públicos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.040/08. - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 3.281/04 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV para averiguar a não-cobrança da taxa de mais valia, decorrente de autorização do uso de áreas particulares para atividades de posto de abastecimento de combustível, em cumprimento da Decisão nº 1609/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 7.045/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da Informação nº 8/2008 e dos documentos acostados às fls. 133/256; II) considerar insubsistentes as razões de justificativa apresentadas pelo: 1) senhor nomeado no parágrafo 53 da Informação nº 8/

2008, em razão do disposto no item II, "a", da Decisão 5937/05 e, por conseguinte, aplicar-lhe a multa conforme disposto no art. 57, II, da LC 1/94, pela edição do Alvará de Funcionamento 39/98, sem que restasse comprovado o efetivo desmembramento da área (averbado pelo registro de imóveis correspondente), com vista à instalação de posto de combustível, consoante determinação do Decreto federal 62.504/68; 2) senhor nomeado no parágrafo 29 da Informação nº 8/2008, em razão do disposto no item II, "b", da Decisão 5937/05 e, por conseguinte, aplicar-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94, pela edição do Alvará de Funcionamento 58/2000, sem que restasse comprovado o efetivo desmembramento da área (averbado pelo registro de imóveis correspondente), conforme exigem os arts. 4º e 5º do Decreto 62.504/68 e art. 15 do Decreto 19.787/98; e a comprovação do recolhimento do valor referente à valorização da área, nos termos dos arts. 5º, 6º, 7º e 15 do Decreto 19.787/98; 3) senhor nomeado no parágrafo 37 da Informação nº 8/2008, em razão do disposto no item II, "b", da Decisão 5937/05, e, por conseguinte, aplicar-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94, pela edição do Alvará de Funcionamento 58/2000 sem que restasse comprovado o efetivo desmembramento da área (averbado pelo registro de imóveis correspondente), conforme exigem os arts. 4º e 5º do Decreto 62.504/68 e art. 15 do Decreto 19.787/98; e a comprovação do recolhimento do valor referente à valorização da área, nos termos dos arts. 5º, 6º, 7º e 15 do Decreto 19.787/98; 4) senhor nomeado no parágrafo 17 da Informação nº 8/2008, em razão do disposto no item II, "c", da Decisão 5937/05 e, por conseguinte, aplicar-lhe a multa prevista no art. 57, II, da LC 1/94, pelo fato de não ter elidido as irregularidades a ele imputadas no referido item decisório, nos termos dos parágrafos 9/16; III) considerar revel o senhor nomeado no parágrafo 62 da informação nº 8/2008 e, por conseguinte, aplicar-lhe multa com fulcro no art. 57, II, da LC nº 01/94, tendo em conta que regularmente chamado em audiência, para os fins do item II, "a", da Decisão 5937/05, não se manifestou; IV) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão em apresentado pelo Relator; V) determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal que: 1) em face do trânsito em julgado do Processo 2000.01.1.058.329-2, intente, se ainda não o fez, a competente medida judicial executória da ONALT devida pela empresa CMKS Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.; 2) adote as medidas cabíveis visando à cobrança judicial do valor correspondente à valorização havida no imóvel em que funciona o Posto Asa Branca (Gabéu Auto Posto Ltda.); VI) determinar à Secretaria de Governo, por meio da Subsecretaria de Fiscalização, que informe esta Corte: 1) sobre as ações que tiver adotado, em relação ao Auto Posto Chaves, após a notificação dos Autos de Infração 030005 e 030006, na RA XV; 2) do andamento do processo de interesse da empresa CMKS Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.; VII) determinar à TERRACAP que mantenha esta Corte informada do andamento do Processo 2006.01.1.060.617-7, em que a jurisdicionada litiga em desfavor do Auto Posto Chaves e de João Batista Chaves, com vista a reafirmar o domínio e a propriedade do imóvel ocupado pelo particular; VIII) determinar à RA XV que informe esta Corte acerca do cumprimento das medidas a que se comprometeu a empresa Posto Asa Branca (Gabéu Auto Posto Ltda.), conforme noticiado a fls. 147 (fls. 93 do Processo 145.000.535/98), tendentes à regularização fundiária e recolhimento do valor referente à valorização da área; IX) considerar atendidos os itens III a V da Decisão nº 5937/05; X) autorizar: 1) a remessa de cópia do relatório à Secretaria de Governo, Administração Regional do Recanto das Emas, para melhor compreensão da matéria, bem assim à Procuradoria Geral do Distrito Federal; 2) seja notificado o proprietário do Posto Asa Branca (Gabéu Auto Posto Ltda.) acerca da existência dos autos.

PROCESSO Nº 3.689/04 - Exame de irregularidades detectadas nos relatórios SISCOEX, da então Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, relacionadas ao reconhecimento de dívidas dos exercícios de 2002 e 2003. - DECISÃO Nº 7.046/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar a audiência do responsável indicado no parágrafo 25 do Parecer nº 995/2008-DA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de justificativa para a prorrogação excepcional dos Contratos nºs 26/97-SEA e 9/97-SEA, em desacordo com o § 4º do art. 57 da Lei de Licitações, ante a possibilidade de aplicação da multa do art. 57, II, da LC nº 1/94 e de outras sanções cabíveis.

PROCESSO Nº 4.254/05 - Pensão militar instituída por ROBERTO ALVES DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 7.047/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 328/08-CBMDF/SPM/DIP, por meio do qual o substituto do Comandante-Geral do CBMDF solicita prorrogação de prazo para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4947/08; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada na Decisão nº 4947/08, relativa ao Processo GDF nº 053.001.459/04 (TCDF nº 4254/05), do interesse de GEYSA ANDRÉIA DE OLIVEIRA ALVES, a partir da data de conhecimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3.539/06 - Edital de Concorrência nº 002/2006-DER/DF, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação, sob o regime de empreitada por preços unitários, da execução das obras de restauração da rodovia DF-005 (EPPR), no trecho entre a DF-009 (EPPN) e a DF-015 (EPTM). - DECISÃO Nº 7.048/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 174/175, considerando cumprido o item II da Decisão nº 3634/2008 (fls. 172); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 13.936/06 (apenso o Processo GDF nº 113.001.470/06) - Prestação de contas anual dos administradores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 7.049/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual do DER-DF, referente ao exercício de 2005, objeto do Apenso nº 113.001.470/2006; b) dos documentos juntados às folhas 81/96; II - com base no item V da Decisão nº 4117/2003, proferida no Processo nº 890/2003, sobrestar o julgamento das contas em exame, até o deslinde dos autos de nºs 241/2004 e 602/2004, que tratam dos ajustes firmados entre o DER e o ICS; III - em razão das observações/ressalvas constantes do Relatório de Auditoria nº 035/2006 - CONT/DIN (fls. 331/368) e da análise das contas em apreço pelo Controle Externo, determinar ao DER que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências a seguir, informando à Corte os resultados das medidas implementadas: a) tomar medidas administrativas e/ou judiciais com a finalidade de efetuar as cobranças dos devedores em atraso com o órgão, cujos valores estão registrados na conta contábil nº 1.1.2.1.9.99.00 - Outros Créditos a Receber; b) apurar a responsabilidade pelos valores registrados na conta contábil nº 1.1.2.2.9.15.00, em nome de Maurício Theodósio Mattos e Outros (Processo nº 113.001.940/2003) e Célia Maria Siqueira Leal (Processo nº 113.002.641/1997); c) regularizar as pendências indicadas no relatório da comissão de inventário referente ao ano de 2005, bem como

noticiar sobre os bens imóveis, na forma do artigo 148, § 1º, "b", do RI-TCDF; IV - em razão do contido no Relatório de Eficácia e Eficiência nº 24/2006 - CONT/DIN (fls. 371/383) e da análise das contas em exame pelo controle externo, determinar ao DER que oriente os servidores da Autarquia, responsáveis pelas atividades de orçamento e planejamento, com o objetivo de implementar a conciliação dos valores constantes da LDO, LOA e SAG/SEF - Sistema de Acompanhamento Governamental, com os Relatórios Anuais de Atividades da Entidade, de forma a uniformizar e dar transparência à gestão dos programas de governo; V - autorizar: a) a avaliação, para fins de julgamento da PCA/2006, das falhas registradas nos parágrafos 3.1.1 e 6.1.3 da instrução; b) a devolução ao DER dos balancetes trimestrais, anexos ao processo, visto que os mesmos não serão mais necessários para a continuidade da análise; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 41.276/07 - Representação formulada pela Brasil Telecom S.A. à Procuradoria do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF, postulando medida cautelar com vistas a compelir a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN a promover os atos necessários ao pagamento de dívidas acumuladas e não pagas, desde o mês de janeiro de 2005. - DECISÃO Nº 7.050/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos anexados aos autos, fls. 275/315; II. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações: a) acerca dos serviços prestados durante o período de janeiro a maio de 2008 sem cobertura contratual pela empresa Brasil Telecom relativos a circuitos da Rede GDFNet; b) quanto ao estágio do processo administrativo disciplinar (410.001.440/2008) instaurado para apurar os responsáveis pela ocorrência de prestação de serviços sem cobertura contratual; III. determinar à CODEPLAN, à SEPLAG e à AGEMTI que mantenham a Corte informada sobre o andamento dos procedimentos adotados para pagamento da empresa Brasil Telecom pelos serviços prestados sem cobertura contratual; IV. determinar a audiência do dirigente, no exercício de 2007, da CODEPLAN, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativas quanto à realização de despesas sem cobertura contratual com a empresa Brasil Telecom, descumprindo a legislação de regência, em especial o artigo 60 da Lei nº 4320/64, o artigo 40 do Decreto Distrital nº 16.098/94 e o artigo 60 da Lei 8.666/93, sob pena de aplicação da penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o artigo 182, inciso I, do RI/TCDF; V. dar ciência desta decisão à empresa Brasil Telecom S.A.; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.570/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.072/06, 135.001.413/06, 40.001.026/07, 40.001.916/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos Agentes de Material da Administração Regional de Planaltina - RA VI, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 7.051/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Administração Regional de Planaltina - RA VI, indicados no item 1 da informação, referente ao exercício de 2006; II - relevar os atrasos apontados na instrução; III - reiterar à Administração Regional de Planaltina as orientações dispostas no item III, alíneas "a" e "b", da Decisão nº 1771/2008, no sentido de: a) encaminhar os demonstrativos a que se refere o art. 14 da Resolução nº 102/1998 com todas as informações previstas nos incisos I a VIII, do referido dispositivo; b) controlar os contratos de permissão de área públicas por meio da conta contábil nº 112192500, sob pena de aplicação de penalidades aos responsáveis; c) alertar a Administração Regional de Planaltina sobre a obrigatoriedade de encaminhar o Relatório Anual das Atividades e os demonstrativos contábeis da gestão devidamente assinados pelo ordenador de despesas da unidade administrativa, em atendimento às exigências previstas no art. 140, inciso II, do RI/TCDF e no item III da Decisão nº 12.050/95, respectivamente; IV - determinar à RA VI que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) informar as medidas efetivas que estão sendo adotadas pela administração para dar solução definitiva à regularização das edificações e terrenos, relativas às Pastas 0132/01, 3263/02, 0432/05, 0531/06 e 0545/06, conforme destacou o item 01 do Relatório de Bens Imóveis nº 29/2007 (fls. 39 a 40 do Apenso nº 040.001.026/2007); b) com relação ao item 1.1.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 152/2008 - CGDF (fls. 106 a 122 do Apenso nº 040.002.162/2007), esclarecer as medidas implementadas pela Regional em relação à organização da ocupação de áreas públicas, tais como: cadastramento, critérios de concessão, controle de pagamento da taxa de ocupação, combate à inadimplência dos permissionários, relativamente aos 609 (seiscentos e nove) boxes distribuídos nas feiras livres da RA VI; c) reelaborar novo demonstrativo relativo à tomada de contas especial, encerrada, instaurada ou em andamento, juntada às fls. 113 do Apenso nº 040.001.916/2007, com todas as informações previstas nos incisos I a VIII do art. 14 da Res. 102/98; V - autorizar: a) a devolução dos apensos à origem, a fim de subsidiar o atendimento das determinações propostas, alertando a RA VI quanto à obrigatoriedade de retorná-los à Corte, após o cumprimento das diligências retromencionadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. PROCESSO Nº 4.935/08 - Denúncia de ato praticado por ex-Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, relacionado ao Edital de nº 05/08, publicado em 28.02.08. - DECISÃO Nº 7.052/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1387/08 - Sec. GCG e anexo (fls. 348/349), encaminhado pela Polícia Militar do DF, bem como dos documentos de fls. 166/167, 345/346 e 350/375; II - determinar à PMDF, alertando-a de que o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares iniciado no ano corrente deve continuar suspenso, por força das Decisões/TCDF nºs 32/2008 e 6412/2008, que não foram afetadas pela decisão interlocutória de 06 de outubro de 2008, proferida nos autos do Processo nº 2008.01.1.129437-8, que informe, no prazo de 2 (dois) dias, as providências adotadas com relação a essa decisão judicial; III - no sentido de que, quanto à antinomia existente entre os itens 1.2 e 18.25 do Edital nº 27/DP - PMDF de 2007, favorece a conclusão de que existem 35 vagas a serem preenchidas por meio do concurso de 2007, o que condiz com autorização do Conselho de Política de Recursos Humanos na sua 60ª Reunião Extraordinária; IV - recomendar à Polícia Militar do DF que, em decorrência do disposto no item anterior, bem como do item 10.10 do Edital nº 27/DP - PMDF de 2007, avalie a possibilidade de abrir para mais candidatos aprovados na 1ª etapa a oportunidade de participarem das demais etapas do certame, de forma a manter a mesma proporcionalidade então estabelecida entre o número de candidatos convocados e o número de vagas a serem preenchidas (35 vagas, em vez de 20), em prol do princípio da razoabilidade; V - sobrestar a análise de mérito do pedido de reexame interposto pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do DF, até o deslinde da Ação Declaratória nº 2008.01.1.129437-8, em obediência ao princípio constitucional da jurisdição una; VI - dar conhecimento aos signatários das denúncias de fls. 1/2, 89/90, 231/232 e 250/253 do teor desta decisão; VII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35.629/08 - Representação nº 40/2008 - CF, da lavra da Procuradora-Geral do Ministério Público CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, oferecida a esta Corte com o propósito de que, em 2009, seja levada a efeito a decisão proferida na ADI nº 2004.00.2.004535-3, isto é, que a Secretaria de Estado de Educação se abstenha de celebrar contratos temporários com professores. - DECISÃO Nº 7.029/08. - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 781/92 (apenso o Processo TCDF nº 5.242/97; anexo o Processo GDF nº 82.011.911/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LUIZ GONZAGA DE FARIA-SE. - DECISÃO Nº 7.053/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 39, alterado pelos de fls. 44/47 e 81, a fim de constarem os efeitos da revisão a partir de 10/05/99 e, na sua fundamentação legal, apenas o art. 190 da Lei nº 8.112/90, mantendo as vantagens incorporadas, decorrentes do exercício de cargo em comissão.

PROCESSO Nº 2.757/99 (apenso o Processo GDF nº 61.031.025/98) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA NEPOMUCENO PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 7.054/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 3222/2008 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria tratada nos autos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.375/02 (apensos os Processos GDF nºs 210.000.256/00, 30.004.887/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos fatos irregulares referentes à ocupação do Auditório Alvorada do Centro de Convenções Ulysses Guimarães. - DECISÃO Nº 7.055/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reconsideração interposto pelos Srs. Lourival Zagonel dos Santos e Goitacaz Brasônio Pedroso de Albuquerque (fls. 236 a 241), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 3501/2008, na parte que se refere aos nominados cidadãos; II - dar ciência desta decisão aos mencionados recorrentes, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 1.868/03 (apenso o Processo GDF nº 60.012.318/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria da Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízo decorrente da falta de comprovação da aplicação de suprimento de fundos. - DECISÃO Nº 7.041/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - nos termos do art. 60 do Regimento Interno do TCDF, autorizar a sustentação oral solicitada pelo Sr. MARTINHO GONÇALVES DA COSTA acerca da postulação quanto à sua isenção acerca dos fatos questionados nos autos; II - fixar a data de 25/11/08 para a apresentação da referida sustentação, dando ciência ao interessado.

PROCESSO Nº 32.960/05 - Representação nº 04/2005-IMF, por meio da qual o Ministério Público junto à Corte solicita apuração dos fatos relacionados às aquisições realizadas pela Secretaria de Saúde, na área de saúde bucal (fls. 1 a 9). - DECISÃO Nº 7.056/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, tão logo seja concluído o Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes do Processo nº 060.000.779/2006, encaminhe ao TCDF o respectivo relatório.

PROCESSO Nº 10.716/06 (apenso o Processo GDF nº 53.001.285/96) - Reforma de BERNARDO MENDES DA COSTA-CBMD. - DECISÃO Nº 7.057/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da reforma de que se trata, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada pelo TCDF na forma autorizada pela Decisão nº 77/2007; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que promova a elaboração de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 54 do Processo nº 053-001.285/96, para incluir a parcela Gratificação de Representação; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 11.720/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.272/91; apenso o Processo GDF nº 80.006.950/02) - Aposentadoria de BENEDITO AFONSO DE FREITAS FALCÃO-SE. - DECISÃO Nº 7.058/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo interessado, Sr. Benedito Afonso de Freitas Falcão, representado por advogado regularmente constituído, mantendo, em todos os seus termos, a Decisão nº 1188/2008; II - autorizar a ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Educação, ao interessado acima nomeado e ao seu representante legal; III - determinar o retorno dos autos ao Relator original, com vistas ao exame das demais questões suscitadas pela Quarta Inspeção de Controle Externo. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 262/08 - Representação encaminhada por meio do Ofício nº 635/2007 - PRESI, de 27.11.2007, mediante o qual a Agência de Tecnologia da Informação - AGEMTI, do Governo do Distrito Federal, solicita a competente intervenção deste Tribunal de Contas para fins da suspensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 696/2007 (fls. 5 a 52), tendo por objeto a aquisição de equipamentos para áudio, vídeo e foto (sistema de monitoramento por câmera). - DECISÃO Nº 7.059/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 102 a 151, autorizou o arquivamento dos autos, ante a sua perda de objeto com a anulação do certame.

PROCESSO Nº 2.924/08 (apenso o Processo GDF nº 54.003.090/93) - Reforma de HILTON GOMES ARRAES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.060/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 1899/08; b) considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.809/08 - Contratos Emergenciais nºs 16 e 48/2008, celebrados por dispensa de licitação (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93), entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e a empresa Fiança Empresa de Segurança Ltda., para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, em caráter emergencial, nas dependências e instalações dos Órgãos do complexo Administrativo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7.061/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Contratos Emergenciais nºs 16 e 48/2008, celebrados por dispensa de licitação entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e a empresa Fiança Empresa de

Segurança Ltda.; II - com fundamento no artigo 182, § 5º, do RI/TCDF, haja vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no inciso I do referido dispositivo regimental (LC nº 1/94, art. 57, II), determinar a audiência dos senhores nomeados no parágrafo 3º do relatório/voto da Relatora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa: a) com relação ao Contrato nº 16/2008-SEPLAG, quanto ao não atendimento do disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como da recomendação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no sentido de aferir a vantajosidade do fracionamento do objeto, objetivando propiciar a ampliação da competitividade; b) para a celebração do Contrato nº 48/2008-SEPLAG, com a empresa Fiança Empresa de Segurança Ltda., mediante dispensa de licitação, quando havia tempo hábil para a abertura de concorrência para o mesma finalidade; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 27.626/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.392/07) - Reforma de JOÃO ALTE-MIR GONÇALVES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.062/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório da reforma, para incluir na sua fundamentação legal os arts. 94, inciso II, e 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84, bem como considere a sua vigência a contar de 01/03/07 (fl. 35), data do desligamento do interessado do serviço ativo da Corporação; II - elabore novo demonstrativo do tempo de serviço, em substituição ao de fl. 35, para considerar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 11%, devendo observar o reflexo dessa medida nas demais peças processuais.

PROCESSO Nº 34.517/08 - Edital de Concorrência Pública nº 9/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, cujo objetivo é a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 7.036/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 9/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus Anexos; II. determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que: a) tendo em conta o disposto no item 18.2, defina no instrumento convocatório o quantitativo que pode ser subcontratado, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 8.666/93, atentando para o disposto na Decisão TCDF nº 2659/06, no sentido de que não será admitida subcontratação daqueles serviços para os quais foram exigidos atestados na fase de qualificação técnica; b) retifique o item 3.2 do Edital, de forma a permitir a apresentação da documentação em original, por cópia autenticada ou publicação no Diário Oficial, conforme disposto nos arts. 32 e 40, VI, da Lei de Licitações; c) reavalie a modalidade de licitação, adotando preferencialmente o Pregão ou presente, em 10 dias, circunstanciados argumentos de ordem técnica, econômica e jurídica que fundamentem a manutenção da modalidade Concorrência, uma vez se tratarem de serviços comuns, tendo em vista a potencial desconformidade da Lei nº 4.161/2008, quando cotejadas as disposições do inciso XXVII do art. 22 da Constituição Federal e da Lei nº 10.520/02; III) determinar a suspensão cautelar do certame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; IV) autorizar o envio de cópia da Informação nº 171/2008-2ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do relatório/voto à SEPLAG, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; V) autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pela continuidade do certame, sem prejuízo do atendimento das alíneas "a" e "b" do item II do voto da Relatora, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 34.851/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1180/2008, objetivando a aquisição de invólucro para cadáver, fralda, máscara, eletrodo, papel type, pasta para ECG, pulseira de identificação, sapatilha descartável e placa de bisturi. - DECISÃO Nº 7.031/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 1180/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II. determinar à Subsecretaria de Suprimento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Central de Compras, que faça constar no referido Edital os prazos de validade das propostas e de fornecimento dos materiais, bem como os demais requisitos não incluídos no Item 5.5, usualmente constantes dos editais elaborados pela Jurisdicionada; III - informar à Central de Compras que, em virtude da alteração supracitada, não se faz necessária a reabertura do prazo para apresentação de propostas; IV. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 35.050/08 - Pregão Eletrônico nº 1214/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para registro de preços de equipamentos de Raios-X fixos de teto, conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes dos Anexos do Edital. - DECISÃO Nº 7.032/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 1214/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF e seus anexos; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 766/83 (anexo o Processo GDF nº 30.008.057/85) - Revisão dos proventos da aposentadoria de YOLANDA RAVAGNANI IPPOLITI-SES. - DECISÃO Nº 7.063/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por prejudicada a medida indicada no item "2" da Decisão nº 6.638/08; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 4.832/93 (apenso o Processo GDF nº 30.013.336/91) - Pensão civil instituída por DJALMA ISAIAS DE SOUSA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.064/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar parcialmente cumprida a diligência baixada; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à jurisdicionada que retifique o título de fl. 86 - apenso, para adequar o fundamento legal ali lançado ao constante no ato concessório inicial (art. 1º da Lei nº 6.782/80); d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.196/95 (anexo o Processo GDF nº 54.003.013/86) - Reforma de ARISTIDES POMPEU-PMDF. - DECISÃO Nº 7.065/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 6.817/2007; b) determinar nova diligência à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: b1) retificar o ato de fl. 186, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 3º da Lei nº 213/91 e o artigo 1º da Lei nº 807/94, alterado pela Lei nº 817/94; b2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 189/192, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 2/93, para incluir a parcela Gratificação de Representação, tratada nas referidas Leis, anulando o documento substituído; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 5.009/95 (apenso o Processo GDF nº 82.001.671/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MERI CÂNDIDA OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 7.066/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, considerando cumprida a Decisão nº 6819/2007, bem como autorizou o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.416/95 (apenso o Processo TCDF nº 2.325/86; anexo o Processo GDF nº 53.001.171/95) - Pensão militar instituída por MOYSÉS RODRIGUES-CBMD. - DECISÃO Nº 7.067/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular nº 125/2008 - GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.505/96 (apenso o Processo GDF nº 61.031.165/95) - Pensão civil instituída por DÁGMA TAVARES-SES. - DECISÃO Nº 7.068/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 4.579/2004 (fl. 25); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar à jurisdicionada que elabore um novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 87 - apenso, para corrigir o nome da ex-servidora para Dágma Tavares e excluir Maurício Tavares Carneiro, Daniella Tavares Carneiro e Priscila Tavares Carneiro do rol de beneficiários; e) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.077/96 (anexo o Processo GDF nº 52.000.086/96) - Aposentadoria de MANOEL CLÁUDIO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 7.069/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprida as determinações do Despacho Singular nº 171/2007-GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) determinar à jurisdicionada que confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 109/111, o qual deverá ser tornado sem efeito, a fim de excluir, conforme Decisão nº 3.694/08 (Proc. nº 1.794/02), do cômputo do tempo trabalhado em atividade estritamente policial, os dias referentes ao acréscimo permitido pela Decisão nº 2.581/05; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.553/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.229/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LEOCÁDIA PARATIVO DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 7.070/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que a servidora, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 3.615/98 (apenso o Processo GDF nº 82.002.009/98) - Retificação da aposentadoria de MARIA APARECIDA JÚNIOR-SE. - DECISÃO Nº 7.071/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.215/99 (apenso o Processo GDF nº 61.008.070/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANA MARIA FERREIRA DE FARIA-SES. - DECISÃO Nº 7.072/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o item II da Decisão nº 8.987/99 (fl. 10); b) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, o jurisdicionado anexe aos autos cópia de todos os documentos essenciais pertinentes à ação judicial intentada pela servidora; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.712/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.878/91; apenso o Processo GDF nº 80.012.401/02) - Pensão civil instituída por NADIR GERMANA DA COSTA RUST-SE - DECISÃO Nº 7.073/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4.378/05 (apenso o Processo TCDF nº 802/03; apenso o Processo GDF nº 60.012.854/01) - Aposentadoria de CELINA GOMES RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 7.074/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular nº 028/06-GAB/AS; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apelo; c) determinar à jurisdicionada a elaboração de um novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41 - apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para calcular a parcela GDAT- Inativo (Lei 2.775/2001) em 150%; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.974/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.112/02) - Aposentadoria de OTONIEL BATISTA GOMES-PCDF. - DECISÃO Nº 7.075/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprido o Despacho Singular nº 059/2005-GAB/AS; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.624/05 (apenso o Processo GDF nº 60.001.080/02) - Aposentadoria de PAULO OGALHA CENTURIONE - SES. - DECISÃO Nº 7.076/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.436/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.736/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIANA TEODORA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 7.077/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a1) juntar fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que a servidora, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade; a2) retificar o ato de revisão publicado no DODF de 13 de junho de 2007, para excluir as expressões: § 8º do artigo 40 da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/03, e incluir a expressão: nos termos do artigo 3º da EC 20/98; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 39.086/05 (apenso o Processo GDF nº 30.003.058/02) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de ELIAS DOS SANTOS E SOUZA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 7.078/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da providência adotada pelo jurisdicionado (fl. 63 - apenso), em atenção à Decisão nº 122/2008, tendo-a por cumprida; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.690/06 (apenso o Processo GDF nº 80.006.191/00) - Aposentadoria de ANÍSIO ABADIA GONÇALVES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 7.079/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.829/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.104/99; apenso o Processo GDF nº 80.023.620/05) - Pensão civil instituída por FAUSTINA BATISTA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 7.080/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 53 - apenso - pensão, considerando cumprida a Decisão nº 1.086/2008; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.399/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.502/03) - Aposentadoria de CÍCE-RA RAIMUNDA DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 7.081/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) considerando o disposto no item I, alínea "b", da Decisão nº 1.396/2006, determinar à jurisdicionada que: b1) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 60 do Processo nº 010.000.502/03, a fim de encerrar a apuração em 26 de junho de 2002, data limite da aposentadoria compulsória da servidora, observando o reflexo no percentual do ATS; b2) ajuste o pagamento do benefício aos termos da Decisão nº 3.055/2006, ratificada pela de nº 3.690/2007, atentando para o percentual do ATS, consoante determinado na alínea anterior, o que será verificado no SIGRH; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.338/07 (apenso o Processo GDF nº 277.001.090/04) - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de GILDETE NUNES FIGUEIREDO - SES. - DECISÃO Nº 7.082/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: c1) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 61 do processo nº 277.001.090/04-GDF; c2) observar no cálculo dos proventos a aplicação do disposto no artigo 8º incisos I e II, § 1º, incisos I, alíneas "a" e "b", e II da EC 20/98; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12.411/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.119/03) - Aposentadoria, cumulada com revisão de proventos, de CARLOS JOSÉ NOGUEIRA DE FREITAS- SES. - DECISÃO Nº 7.083/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame; b) considerar regular, para fim de registro, a revisão em pauta, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencidos o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante à alínea "b", votaram apenas pela regularidade da revisão.

PROCESSO Nº 15.011/07 (apenso o Processo TCDF nº 558/97; apenso o Processo GDF nº 80.024.077/05) - Pensão civil instituída por SIELCINA FERREIRA RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 7.084/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl. 54 - apenso - pensão, bem como da retificação do ato de pensão de fl. 56 - apenso - pensão, considerando cumprido o Despacho Singular Nº 95/2008-GCMA; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.360/07 - Contrato nº 053/2007 firmado entre a Secretaria de Estado de Obras e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para elaboração de projeto arquitetônico executivo de reforma, ampliação, atualização e adaptação do Estádio Mané Garrincha, em Brasília-DF, visando atender às exigências da FIFA, para o Brasil sediar a Copa do Mundo de 2014, em atenção à Representação do Ministério Público junto à Corte, nos termos do Ofício nº 381/2007-PG. - DECISÃO Nº 7.030/08. - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 4.579/08 (apensos os Processos TCDF nºs 5.648/08, 11.363/08) - Representação formulada pelo Ministério Público junto a esta Corte em que suscita a ilegalidade da contratação de profissionais dentistas, por meio da celebração de contrato de gestão com o Serviço Social do

Comércio - SESC, para atuar no Programa Dentista nas Escolas. - DECISÃO Nº 7.085/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF; II - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para o devido acompanhamento. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator, apresentando declaração de voto. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. As referidas declarações de voto foram elaboradas em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8.965/08 (apenso o Processo GDF nº 279.000.701/07) - Aposentadoria de SÉRGIO CARVALHO DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 7.086/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que o servidor, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 16.640/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.603/97; apenso o Processo GDF nº 130.000.181/06) - Pensão civil instituída por JACKSON SOBREIRA ROLIM-SEG - DECISÃO Nº 7.087/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.570/08 (apenso o Processo GDF nº 280.000.262/07) - Aposentadoria de MARIA NAZARÉ DE CERQUEIRA - SES. - DECISÃO Nº 7.088/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 05 - apenso.

PROCESSO Nº 24.856/08 (apenso o Processo GDF nº 60.010.731/07) - Pensão civil instituída por EDSON PEREIRA NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.089/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 26.298/08 (apenso o Processo GDF nº 40.000.988/08) - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Aval do DF, referente ao exercício financeiro de 2007, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF - SEAPA. - DECISÃO Nº 7.090/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual, relevando o atraso apontado; II. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento das contas, em razão de o Fundo de Aval do Distrito Federal não ter realizado despesa no exercício de 2007, autorizando a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.843/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1207/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamento de raio X fixo para a Secretaria de Saúde do DF - SES. - DECISÃO Nº 7.033/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 1207/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, conduzido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamento de raio X fixo para a Secretaria de Saúde do DF - SES; II. autorizar o retorno dos autos à inspetoria competente, para fins de arquivamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.519/90 (anexo o Processo GDF nº 40.000.792/90) - Reversão à atividade e aposentadoria de RUBENS MARQUES-SEF. - DECISÃO Nº 7.091/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 413 e 438; II - considerar atendida a recomendação objeto dos itens "IIa" e "IIb" da Decisão nº 1.964/2005.

PROCESSO Nº 3.477/99 (apenso o Processo GDF nº 82.006.809/98) - Aposentadoria de ANGELA MARIA PEREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 7.092/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 153/164 - apenso, referentes ao trânsito em julgado da decisão judicial proferida no Processo nº 1999.01.1.077806-2, que indeferiu a pretensão da inativa de integralizar os proventos; II - rever a Decisão nº 4.313/2006, cancelando o registro de legalidade do ato retificador de fls. 130/131 - apenso, para, em atenção ao que deflui do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito, na parte relativa à inativa em referência, o ato retificador publicado no DODF de 09.12.2004 (fls. 130/131 - apenso), que considerou a aposentadoria fundamentada no artigo 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 132 - apenso, com vistas a calcular os proventos da inativa na proporção de 29/30 avos, tornando sem efeito o documento substituído; III - alertar a jurisdicionada para que, no sistema SIGRH, formalize os devidos ajustes nos proventos da ex-servidora, medida que será verificada no próprio sistema; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.065/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento aos termos da determinação contida no item III da Decisão nº 1.643/02, prolatada no Processo nº 2.771/98. - DECISÃO Nº 7.093/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4917/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 170/171; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.000.694/1998; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 291/03 - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, da então Secretaria

de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL, relativos ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 7.094/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994 e da alínea "a" do inciso I dos artigos 188 e art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, conhecer do Recurso de fls. 330/335, como pedido de reexame, interposto pela Sra. MARIA DO AMPARO EUCLIDES DA SILVA, em face da Decisão nº 5.061/2008 e do Acórdão nº 202/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise do mérito do recurso em questão.

PROCESSO Nº 2.298/03 - Pensão militar instituída por LUIZ CARLOS DA FONSECA CARDOSO-CBMD. - DECISÃO Nº 7.095/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 328/2008-CBMD/SPM/DIP, acostado à fl. 17; II - conceder ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para atender a diligência objeto da Decisão nº 4.769/2008, referente ao Processo nº 053.000.488/2001, de interesse de ÁUREA LUCI DE AZEVEDO CARDOSO; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1.466/04 (apenso o Processo GDF nº 54.003.216/91) - Reforma de JORGE ELIAS BATISTA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.096/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 2.315/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.642/04 - Reversão da pensão militar instituída por JOSÉ LINS VASCONCELOS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.097/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1370/DIP-2, acostado à fl. 34; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para atender a diligência objeto da Decisão nº 3.865/2008, referente ao Processo nº 054.000.545/2000, de interesse de VANDA BEZERRA LINS e outras; III - determinar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34.220/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.053/05) - Reforma de LUIZ ROBERTO LOBO RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 7.098/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 140 do Processo nº 054.000.053/2005, para excluir os períodos de licença especial que porventura tenham sido pagos em dinheiro ao miliciano, em decorrência da sentença prolatada no Mandado de Segurança nº 2007.01.1.11236-8-TJDF, que mandou converter em pecúnia os referidos períodos, atentando para o reflexo da redução do ATS no abono provisório e junto ao SIAPE, bem assim para a necessidade de devolução ao erário dos valores pagos a mais a título do referido adicional; II - retificar o ato concessório da reforma para incluir na sua fundamentação legal os artigos 59, 87, inciso II, 96, inciso VI, e 126 da Lei nº 7.289/1984, com a redação dada pela Lei nº 7.475/1986, e excluir o artigo 24 da Lei nº 10.486/2002; III - esclarecer, circunstanciadamente, o motivo do pagamento da parcela VPNI L. 10486 - art. 20 - 4, acostando aos autos a respectiva memória de cálculo de forma a demonstrar sua pertinência; IV - substituir, por cópia legível, o documento de fl. 96 do Processo nº 054.000.053/2005.

PROCESSO Nº 36.206/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.265/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOVINIANO JOSÉ DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 7.099/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.570/06 (apenso o Processo GDF nº 80.026.814/04) - Pensão civil instituída por NEODIR FERREIRA DA MOTA-SE. - DECISÃO Nº 7.100/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - tornar sem efeito: a) na parte relativa aos beneficiários da concessão em apreço, o ato publicado no DODF de 24.01.2006 (fls. 41/43 - Apenso nº 080.026.814/2004), que retificou o ato publicado no DODF de 09.03.2005, por perda de objeto em face de idêntico teor do ato publicado em 09.11.2005 (fls. 56/58 do Apenso nº 080-001.296/2005); b) o documento de fl. 45 - Apenso nº 080-026.814/2004; II - juntar o termo de opção do ex-servidor pela jornada de 40 horas semanais, ou documentos equivalentes, informando, inclusive, quais os turnos nos quais aquele laborava, com vistas a verificar a compatibilidade horária em relação ao outro cargo exercido junto à Secretaria de Estado de Saúde do DF.

PROCESSO Nº 15.815/06 - Tomada de contas especial instaurada, por força da Decisão nº 2.153/2004, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos, no exercício de 2002, da então Secretaria de Estado de Esportes e Lazer às Federações Esportivas do Distrito Federal e à Liga Regional de Desportos do Planalto - LIPLAN. - DECISÃO Nº 7.101/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3327/2008-GAB/CGDF e da documentação que o acompanha; II - determinar à Secretaria de Estado de Esporte do DF que confira tratamento prioritário à análise da Prestação de Contas referente aos autos do Processo nº 010.001.205/2006, devendo considerar nessa análise as questões suscitadas no Relatório de Auditoria nº 2.0019.04 e, ante o disposto no artigo 18, §§ 8º, incisos I a IV, e 12, do Decreto nº 16.098/1994, manter este Tribunal informado acerca do saneamento dos autos; III - autorizar: a) o sobrestamento do andamento da tomada de contas especial em referência; b) juntamente com o ato notificador desta deliberação, o encaminhamento à Secretaria de Estado de Esporte de cópia do Relatório de Auditoria nº 2.0019.04, para subsidiar a análise da aludida Prestação de Contas; c) a restituição do feito à 2ª Inspeção, para adoção das medidas de praxe.

PROCESSO Nº 29.786/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.419/99; apenso o Processo GDF nº 60.016.982/04) - Pensão civil instituída por NEODI FERREIRA DA MOTA-SES. - DECISÃO Nº 7.102/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a apreciação da concessão em exame, até o cumprimento da diligência determinada nos autos do

Processo nº 080.026.814/2004 (TCDF nº 6.570/2006), que trata da outra pensão originária da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 38.777/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.088/04) - Aposentadoria de ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 7.103/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.200/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.812/07 - Representação nº 03/2007-CF, originária do Ministério Público junto à Corte, em que questiona a regularidade do Termo de Aditamento nº 060/2006 ao Contrato nº 07/2001, celebrado entre o DETRAN/DF e o Consórcio SDF. - DECISÃO Nº 7.104/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos, das razões de justificativa e dos respectivos anexos, acostados às fls. 229/231 e 234/251, em atendimento à Decisão nº 2.350/2007, para, no mérito, considerá-los improcedentes; b) dos esclarecimentos às fls. 258/268 e do Ofício nº 914/2007-PG à fl. 269, para determinar a realização de nova instrução para averiguar a legalidade e economicidade dos reconhecimentos de dívida pagos ao Consórcio SDF indicados à fl. 270 dos autos; c) da Informação nº 89/2008; II - em consequência do item "La", aplicar ao responsável identificado no parágrafo 32 da instrução de fl. 282 multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/1994, e autorizar a notificação do mesmo para efetuar o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8.048/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.565/00; apenso o Processo GDF nº 60.017.714/04) - Pensão civil instituída por NEWTON GARCIA NUNES-SES. - DECISÃO Nº 7.038/08. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde, para que adote as seguintes providências: I - verificar se a Ação de Rito Ordinário nº 2005.01.1.109969-6, movida por Dilma da Conceição Ribeiro Garcia Nunes perante o TJDF, em desfavor do Distrito Federal e de Janilde de Souza Aguiar, refere-se à concessão tratada nos autos, adotando as providências decorrentes, se necessário, após o desfecho da questão no âmbito do Poder Judiciário; II - retificar o ato de pensão para fazer constar o inciso I do § 7º do artigo 40 da CRFB, bem como o artigo 15 da Lei nº 10.887/2004, observando, ainda, o disposto no item seguinte; III - ajustar o abono provisório, o ato concessório (cargo, classe e padrão), bem como os demais documentos integrantes dos autos aos termos da Decisão nº 4.536/2008, prolatada no referido Processo nº 920/2002, observando, também, o disposto no item I. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 29.225/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 4937/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 61/62, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.001.789/2004. - DECISÃO Nº 7.105/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4937/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 61/62; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.001.789/2004; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 33.630/07 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 4937/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 51/52, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.330/2004. - DECISÃO Nº 7.106/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4937/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 51/52; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 150.000.330/2004; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 1.723/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades em decorrência de irregularidades verificadas nos Contratos de Gestão nºs 01/2002 e 01/2005, celebrados entre a então Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, objeto do Processo nº 017.000.100/2008. - DECISÃO Nº 7.107/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4748/2008-GAB/CGDF, acostado às fls. 26/27; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.100/2008; III - determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2.282/08 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no primeiro trimestre de 2008, com o objetivo de confrontar os documentos constantes de pastas funcionais de servidores admitidos com dados registrados nas fichas admissionais encaminhadas ao Tribunal, com base na Resolução nº 100/1998 (revogada) e com os registrados no SIRAC, em obediência à Resolução nº 168/2004. - DECISÃO Nº 7.108/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item IV da Decisão nº 2.849/2008, alertando o titular daquela Pasta para a possibilidade de aplicação de multa, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/1994; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11.274/08 - Edital de Pregão Presencial nº 027/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, mediante o qual a Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal divulgou a realização de certame licitatório, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de atualização de versão e sustentação do Sistema de Gestão Integrada de Trânsito, necessário à modernização administrativa, racionalização de processos, redução de custos e melhoria do processo de tomada de decisão no âmbito do DETRAN/DF. -

DECISÃO Nº 7.039/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.546/2008-CECOM/SEPLAG, da documentação que o acompanha e do Ofício nº 1061/2008/SEPLAG, considerando atendida a diligência expressa na Decisão nº 4.212/2008; II - considerar improcedentes os questionamentos articulados pela empresa ADS Informática e Consultoria Ltda., em face do Edital de Pregão Presencial nº 027/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG; III - autorizar a restituição dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das medidas de praxe, inclusive a expedição à empresa representante de ato notificador desta decisão.

PROCESSO Nº 14.176/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.004.663/07, 40.004.673/07, 40.004.885/07) - Pensão civil instituída por RUBENS MARQUES-SEF. - DECISÃO Nº 7.109/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para reinstrução, à luz do contido na Decisão nº 5.859/2008, proferida nos autos do Processo nº 26.930/2006.

PROCESSO Nº 29.114/08 (apenso o Processo GDF nº 410.003.377/07) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA ALVES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 7.110/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.186/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. - DECISÃO Nº 7.111/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana de Jesus Brito, Clarice Balbino de Souza, Edilene Mendes Barroso Silva, Érika Patrícia Dias Alexandre, Hilvânia Conegundes da Mota, Jeane de Moraes Barbosa, Leda Maria Pinheiro Dutra, Maria da Conceição Alves de Oliveira Sousa, Maria Eustaquia Lemos do Prado, Mariane Patrícia Almeida do Nascimento, Nilda de Paula Sousa Paes Landim, Paula Aparecida Moslaves, Raquel Alves Fonseca, Rogério Barbosa Marinho e Thalita da Silva Gonçalves Resende; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 32.620/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.2006. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pela legalidade das contratações temporárias de professores, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução. - DECISÃO Nº 7.035/08. - O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, preferir o seu voto. PROCESSO Nº 35.300/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1212/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços, com vistas à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação e montagem de equipamentos e materiais de Áudio, Vídeo e de Informática, para organização de eventos. - DECISÃO Nº 7.028/08.

- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 1212/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG e demais documentos que o acompanham; II - determinar à Central de Compras e à BRASILIATUR que apresentem razões de justificativa ou promovam as necessárias adequações nesse Edital, em decorrência das seguintes falhas nele verificadas pela 1ª Inspeção de Controle Externo: a) divergência observada entre o termo de referência apresentado pela Brasiliatur (Ofício nº 1004/2008-DIAF) e o Anexo I do Edital, haja vista que neste último os serviços se restringiram à locação de equipamentos de informática, áudio e vídeo; b) maneira pela qual foi realizada a estimativa do presente Pregão, tendo em vista que os quantitativos indicados no Anexo I do Edital nº 1212/2008 são decorrentes apenas do pedido da BRASILIATUR, constante do Ofício nº 1004/2008-DIAF daquela Empresa, sendo que o Registro de Preços irá atender a todos os órgãos do Distrito Federal; c) ausência de estudo técnico específico, prévio à contratação, conforme orientação expressa na Decisão nº 2.517/2002, reiterada pela Decisão nº 6.146/2007, que demonstre ser a locação mais vantajosa que a aquisição; d) ausência de demonstração da vantajosidade da contratação pretendida, por meio de registro de preços, conforme determina o artigo 2º do Decreto nº 3.931/2001, aplicável ao Distrito Federal por força do Decreto nº 22.950/2002; e) exigência de registro no Ministério do Turismo para as empresas que irão locar equipamentos de informática, visto que, em tese, tais empresas não estão incluídas no rol do art. 2º do Decreto nº 5.406/2005, fato que poderá restringir o caráter competitivo do certame; f) o parecer jurídico anexado aos autos (Parecer nº 459/2005-PROCAD/PGDF) não diz respeito ao objeto a ser contratado; g) inclusão de minuta de contrato (Padrão nº 08/2002), referente à aquisição de bens, sendo que o objeto licitado é a locação de equipamentos; III - com fulcro no que dispõe o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar, ainda, àqueles órgãos jurisdicionados que, "ad cautelam", suspendam o procedimento licitatório em tela, até ulterior deliberação deste Tribunal; IV - autorizar a restituição do feito à Inspeção de origem, para adoção das providências de praxe e, juntamente com o ato notificador desta deliberação, o encaminhamento aos órgãos jurisdicionados citados no item II supra de cópia da Informação nº 222/2008 e do relatório/voto do Relator, com vista a subsidiar o cumprimento das diligências.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.903/95 (apenso o Processo GDF nº 50.000.576/95) - Aposentadoria de JOAQUIM PEDRO DOS REIS-PCDF. - DECISÃO Nº 7.112/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela Polícia Civil do Distrito Federal e dos documentos juntados aos autos às fls. 20/30 e 26/29-apenso; II - dar por cumprida a Decisão nº 678/04; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 485/98 (apenso o Processo GDF nº 73.002.723/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERALDO CONCEIÇÃO BATISTA DA CUNHA-SEAPA. - DECISÃO Nº

7.113/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.177/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.780/96) - Reforma de JOSÉ LEÔNIDAS BARBOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.114/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.311/08; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que anule o documento substituído de fls. 43/44 - apenso, sem necessidade de encaminhamento dos autos apensos ao TCDF após a adoção dessa providência; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.938/05 (apenso o Processo GDF nº 80.016.008/01) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA-SE. - DECISÃO Nº 7.115/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - tomar conhecimento do ato de homologação do pedido de renúncia à aposentadoria de JOSÉ MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 31.824/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.403/03) - Reforma de DIÓGENES PEREIRA FEITOSA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.116/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer da peça de fls. 19/24 como se Pedido de Reexame fosse, interposto pelo Sr. DIÓGENES PEREIRA FEITOSA, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, contra a Decisão nº 5.640/07, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o disposto no "caput" do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01 e o art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução - TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à Quarta Inspeção, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 36.656/05 (apenso o Processo GDF nº 276.000.185/03) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA SAMPAIO DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 7.117/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.303/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.868/96) - Reforma de CARLOS ALBERTO SANTOS NASCIMENTO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.118/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.828/07; II - considerar legal, para fim de registro, a reforma em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.665/06 (apenso o Processo GDF nº 92.001.904/06) - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 7.119/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas dos dirigentes da CAESB, exercício de 2005 - Processo nº 092.001.904/06 e dos respectivos anexos, bem como dos documentos de fls. 70/82; II - sobrestar o julgamento das contas de 2005 da CAESB, até o deslinde do Processo nº 18.313/05, convertido em tomada de contas especial pelo item III da Decisão nº 5.645/08, bem como dos autos apartados autuados em virtude do item II desse mesmo "decisum", tendo em vista que os fatos tratados nos autos podem influenciar na apreciação das contas; III - determinar à CAESB que adote as providências sugeridas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal nos subitens 2.1.6. 2.1.10, 5.6, 6.4, 6.5, 7.1, 7.2, 7.3 do Relatório de Auditoria nº 16/2006 - CONT/DIN; IV - autorizar: a) a avaliação do reflexo das impropriedades infra-relacionadas, concernentes à ausência de dados na organização das contas de 2005, na PCA/2006 daquela companhia: a.1) demonstração sintética das imobilizações, indicando o saldo do exercício anterior e as aquisições e baixas havidas no período (art. 147, inciso III, c/c o art. 146, inciso V, alínea "e", do RI/TCDF); a.2) cópia da ata da assembléia-geral dos acionistas (art. 147, inciso XII, do RI/TCDF); a.3) demonstrativo das depreciações ocorridas no período (art. 147, inciso II, do RI/TCDF); a.4) demonstrativo com as tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento (art. 14 da Resolução nº 102/94, deste Tribunal); a.5) razões do não-recebimento e do não-pagamento, respectivamente, de créditos e dívidas vencidos (fls. 498/573 do apenso), em cumprimento ao art. 146, inciso V, alíneas "c" e "d", c/c o art. 147, inciso III, do RI/TCDF; b) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 16/2006 - CONT/DIN à CAESB, para subsidiar na adoção das medidas propostas no item III anterior; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20.738/06 (apenso o Processo GDF nº 279.000.434/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JULIA PEREIRA ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 7.120/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.945/07 (apenso o Processo GDF nº 55.009.434/06) - Prestação de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pelo DETRAN-DF, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 7.121/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, indicados à fl. 106 dos autos, referente ao exercício de 2005; II - determinar ao DETRAN/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória pertinente, quando for o caso: a) atualizar os registros contábeis referentes aos valores anotados nos itens 2.1.2.1 a 2.1.2.5 do Relatório de Auditoria nº 150/2006-CONT/DIN, fls. 727/728- apenso, indicando as providências efetivamente adotadas para recebê-los, caso ainda não tenha feito; b) retificar o valor contábil da dívida atribuída à empresa BR NET Serviços de Consultoria Ltda., de que trata o Processo nº 055.006.686/99, tendo em conta o montante perseguido em juízo; c) prestar informações sobre as medidas punitivas adotadas para coibir os atrasos praticados pela ASSETRAN, como a aplicação

de multa, a cobrança de juros e a incidência de atualização monetária, objeto do Processo nº 055.005.632/97; d) sobre os trabalhos desenvolvidos pela comissão administrativa constituída em 28.10.04 para sanear o saldo existente na conta contábil 211450000, prestar circunstanciados esclarecimentos quanto à quantidade de processos ainda pendentes de correção, ao montante financeiro envolvido, bem assim ao prazo esperado para a conclusão dos trabalhos; e) informar as medidas adotadas para contabilizar os valores relacionados à dívida atribuída ao DFTRANS por força do Convênio nº 01/2004, a multas vencidas e não pagas, os saldos negativos de leilão observados nos Processos nºs 055.000.397/05 e 055.029.387/05 e a dívida ativa instituída pela Lei Complementar nº 693/04; f) prestar circunstanciados esclarecimentos sobre a apuração da dívida ativa da autarquia e sua inscrição no sistema informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda, consoante previsto na Lei Complementar nº 693/04; g) solicitar ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a realização de vistoria no almoxarifado dessa autarquia, localizado no depósito de veículos da Asa Norte, adotando as medidas recomendadas pela Corporação e informando à Corte as providências eventualmente adotadas; h) apurar as multas de trânsito vinculadas à sua frota de veículos, identificar os condutores responsáveis e providenciar o recebimento ou o cancelamento das infrações, se ainda não adotada essa medida; i) enviar à Corte a cópia da fatura em que houve a glosa, no valor de R\$ 3.812,04 (três mil, oitocentos e doze reais e quatro centavos), referente ao pagamento a mais observado no âmbito do Processo nº 055.002.724/05; j) remeter à Corte os Processos nºs 055.015.080/04, 055.014.417/00, 055.025.170/02 e 055.015.078/04, com vistas à sua apreciação; k) apurar se o inadequado controle da execução do aditivo contratual nº 004/2006, objeto do Processo nº 055.015.080/04, causou dano ao erário, identificar os responsáveis e promover a recomposição do erário, se for o caso, prestando os esclarecimentos que forem necessários à Corte; l) comprovar o recebimento e a instalação de todos os equipamentos eletrônicos de controle de trânsito objeto do Contrato nº 01/2001, firmado com a empresa Engebras S.A.; m) demonstrar e comprovar as medidas efetivamente adotadas pelas Gerências de Policiamento e Fiscalização de Trânsito e de Infrações para controlar a emissão e o cancelamento das infrações de trânsito; n) prestar circunstanciadas informações sobre os resultados obtidos pela comissão de sindicância instaurada para averiguar as irregularidades apontadas pelo controle interno nos itens 7.3 e 7.4 do relatório de auditoria nº 150/2006-CONT/DIN; o) prestar esclarecimentos sobre os resultados efetivamente alcançados pelo Núcleo de Pessoal para regularizar as pastas funcionais dos membros da JARI; p) providenciar a regularização das plaquetas de identificação de todos os bens pertencentes ao acervo patrimonial da autarquia, caso ainda não tenha realizado; q) informar as medidas adotadas para localizar os bens indicados à fl. 685- apenso; r) esclarecer as providências adotadas pelo Serviço de Material e os resultados efetivamente alcançados para regularizar a situação patrimonial dos 97 bens localizados pela comissão de inventário patrimonial em setores diferentes daqueles indicados na carga da autarquia; s) informar a localização dos terrenos pertencentes ao patrimônio da autarquia que se encontram com sua propriedade pendente de regularização, bem assim as medidas adotadas para resolver a ocorrência; t) remeter informações atualizadas ao Tribunal sobre o andamento das TCEs objeto dos Processos nºs 055.015.255/00, 055.010.472/01, 055.001.918/03, 055.016.113/03, 055.016.114/03, 055.016.860/03, 055.023.187/04, 055.023.188/04, 055.023.189/04, 055.032.547/05 e 055.032.548/05, esclarecendo os motivos que obstam a conclusão das TCEs retro indicadas; u) enviar à Corte os dados cadastrais, inclusive as certidões de regularidade fiscal para com a fazenda pública distrital e dívida ativa da autarquia, dos ocupantes dos cargos de Diretor Geral e Diretor Geral Adjunto e dos titulares e substitutos da Diretoria Administrativa e Financeira-DIRAF, da Divisão de Apoio Administrativo - DIVAP e do Serviço de Material - SERMAT, no exercício de 2005, discriminando os períodos em que os servidores responderam pelos respectivos setores, com vistas à sua inclusão no rol de responsáveis por estas contas; v) esclarecer os motivos pelos quais os valores contábeis dos imóveis que compõem o patrimônio do Detran/DF divergem dos preços de mercado praticados pela Terracap, no exercício de 2005, para imóveis com localização e características semelhantes, promovendo, desde logo, os ajustes contábeis pertinentes, se for o caso; w) informar a atual situação, de forma individualizada, dos processos relacionados às fls. 579/585- apenso, indicando as providências que ainda serão adotadas pela autarquia para recuperar esses valores, bem assim o prazo para sua conclusão; x) analisar a viabilidade econômica de contratar seguro para a aeronave incorporada ao patrimônio da autarquia no bojo do Processo nº 055.020.008/04; y) prestar circunstanciados esclarecimentos sobre a matéria indicada no item 1.1.5 do relatório de eficiência visto à fl. 761- apenso, comprovando a regularidade das contratações e dos serviços executados; z) manifestar acerca das falhas apontadas pelo controle interno no que tange à composição da JARI, haja vista as disposições constantes no art. 3º do Decreto nº 23.123/02; III - determinar ao Detran/DF que imprima maior celeridade à cobrança administrativa dos débitos decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo veículos pertencentes ao patrimônio da autarquia, que, injustificadamente, permanecem no Núcleo de Cobrança, por longa data, aguardando a sua cobrança administrativa; IV - considerar encerradas, na forma do art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, as tomadas de contas especiais objeto dos Processos nºs 055.005.630/00, 055.001.469/01, 055.017.466/01, 055.003.955/03 e 055.023.186/04, em face do ressarcimento dos prejuízos ao erário; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. PROCESSO Nº 29.365/07 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na prestação de contas referente ao repasse de recursos à Liga Desportiva do Cruzeiro, objeto de exame do Processo nº 220.000.157/05. - DECISÃO Nº 7.122/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 21/28; II - alertar a Corregedoria-Geral/DF para a necessidade de registro da TCE nº 220.000.157/05 no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 32.013/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.638/05) - Contratações de professores, consubstanciadas no processo apenso, decorrentes do concurso público regulado pelos Editais nºs 01/05 - SGA/Auxiliar de Educação (DODF de 31.01.05), 01/04-SGA/ADM (DODF de 17.09.04), 01/02-SGA/SE (DODF de 04.11.02) e 01/04-SGA/PROF (DODF de 24.09.04), examinados pela Corte nos Processos nºs 4.157/05, 2.836/04, 1.620/02 e 2.956/04, respectivamente. - DECISÃO Nº 7.123/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1427/08-GAB-SE e anexo (fls.21/22), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação, tendo por cumprida a determinação constante do item III da Decisão nº 3.008/08; II - considerar legal, para fim de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LOEF, a admissão de Maria Zenildes Matias dos Santos, admitida no cargo de Professor, Classe C, Discipli-

na: Atividades, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF.

PROCESSO Nº 22.322/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.504/96) - Reforma de JOÃO DA SILVA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 7.124/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fls. 32/33 do Processo nº 054.001.504/96 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.922/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.651/99) - Reforma de AMARO MELO DE ASSIS-PMDF. - DECISÃO Nº 7.125/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 44 do Processo nº 054.000.651/99 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.275/08 - Pregão Eletrônico nº 837/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG/DF, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação, ao valor de R\$ 1,00 (um real), pago pelo consumidor para almoço, nos Restaurantes Prato Cheio, localizados nas Regiões Administrativas de Itapuã e da Estrutural. - DECISÃO Nº 7.037/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação da empresa CHEFF GRILL REFEIÇÕES EXPRESS LTDA., participante do Pregão Eletrônico nº 837/2008/CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - determinar a oitiva da Pregoeira responsável pelo Pregão supracitado, Sra. Bárbara Hamú, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente informações sobre: a) as questões erguidas pela empresa CHEFF GRILL REFEIÇÕES EXPRESS LTDA., no tocante ao descumprimento das alíneas VIII e IX do item 7.2.1 do edital; b) o atual estágio do certame; III - autorizar a remessa de cópia da Representação (fls. 18/35), do documento de fl. 47 e da Informação nº 158/08 à Pregoeira citada no item II acima; IV - dar conhecimento do teor desta decisão à empresa CHEFF GRILL REFEIÇÕES EXPRESS LTDA.

PROCESSO Nº 25.836/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.780/00) - Reforma de LAUDELINO BASILIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 7.126/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 47 do Processo nº 054.000.780/00 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.735/08 - Análise do cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde no primeiro semestre de 2008. - DECISÃO Nº 7.127/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 10/08 - NUGEF/5ª ICE, em especial dos gastos em ações e serviços públicos de saúde, efetivados no primeiro semestre de 2008, e dos documentos que a acompanham; II - que devem ser deduzidas das bases de cálculo definidas no item II, alínea "a", da Decisão-TCDF nº 4.620/02, as parcelas restituídas dos respectivos impostos que as integram; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 26.743/08 - Análise do cumprimento da aplicação mínima de recursos em educação no primeiro semestre de 2008. - DECISÃO Nº 7.128/08. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 13/2008 - NUGEF/5ª ICE, em especial da aplicação de recursos em MDE e no FUNDEB no primeiro semestre de 2008, e dos documentos que a acompanham; II - que devem ser deduzidas das bases de cálculo dos recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB as parcelas restituídas dos respectivos impostos que as integram; III - autorizar o retorno dos autos à 5ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 32.387/08 - Edital de Concorrência nº 01/2008 - CEL-INAS/DF, lançado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada (agência) para realizar os serviços de publicidade e propaganda, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 7.034/08. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 001/2008 - INAS/DF e respectivos anexos (fls. 3 a 57 do Volume III), bem como da Informação nº 169/08, da Divisão de Acompanhamento da 2ª ICE; II - com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 198 do RI/TCDF, determinar à Comissão Especial de Licitação do INAS/AGECOM que: a) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, e faça inserir no processo administrativo da licitação: a.1) a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a ação governamental e nos dois exercícios subsequentes, em cumprimento ao art. 16, inciso I, da Lei nº 101/00 - LRF; a.2) a qualificação acadêmica e profissional dos Membros da Comissão Especial de Licitação que julgarão a Concorrência em destaque, de maneira a conter profissionais da área de propaganda e publicidade, qualificados a avaliar, objetivamente, as propostas técnicas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 51, e as Decisões nºs 3.946/01 e 2.615/01; b) faça constar no Edital a exigência de que não será admitida subcontratação daqueles serviços para os quais foram exigidos atestados na fase de qualificação técnica; c) suspenda o procedimento licitatório, até ulterior manifestação desta Corte a respeito dos itens anteriores; III - autorizar o retorno dos autos à Segunda Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA parabenizou o escritor e historiador Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pela sua eleição, por unanimidade, para Academia Mineira de Letras, cuja posse está prevista para o próximo ano. Na oportunidade, o Senhor Presidente, os demais Conselheiros e o representante do Ministério Público junto à Corte associaram-se à manifestação do insigne Conselheiro.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35 a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu,

LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 101 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ACÓRDÃO Nº 260/2008.

Ementa: Auditoria. Irregularidades na cobrança pela valorização de área e na estipulação de uso adequado. Imprudência das razões de justificativa. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 3.281/2004

Nome: Raimundo Ronaldo Martins Pereira, Raul César Brigagão, Rubens Alves Gomes e Georgeano Trigueiro Fernandes.

Órgão: Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

- Raimundo Ronaldo Martins Pereira: edição de alvará de funcionamento sem que restasse comprovado o efetivo desmembramento da área (avermado pelo registro de imóveis correspondente), com vista à instalação de posto de combustível, consoante determinação do Decreto federal 62.504/68; - Raul César Brigagão e Rubens Alves Gomes: edição de alvará de funcionamento sem que restasse comprovado o efetivo desmembramento da área (avermado pelo registro de imóveis correspondente), conforme exigem os arts. 4º e 5º do Decreto 62.504/68 e art. 15 do Decreto nº 19.787/98; e a comprovação do recolhimento do valor referente à valorização da área, nos termos dos arts. 5º, 6º, 7º e 15 do Decreto nº 19.787/98;

- Georgeano Trigueiro Fernandes: conduta omissiva caracterizada pela ausência de comunicação ao órgão de fiscalização competente de que estava em funcionamento um estabelecimento que não atendia aos requisitos para obtenção de alvará; e omissão da exigência de desmembramento de área e do recolhimento decorrente da valorização da área, nos termos dos arts. 5º, 6º, 7º e 15 do Decreto nº 19.787/98.

Valores das multas aplicadas aos responsáveis:

- Raimundo Ronaldo Martins Pereira: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

- Raul César Brigagão e Rubens Alves Gomes: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

- Georgeano Trigueiro Fernandes: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4215, de 04 de novembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 262/2008.

Ementa: Celebração de aditivo para acréscimo do objeto em patamar superior ao percentual legalmente permitido. Responsabilização do agente.

Processo nº 5.812/2007

Nome/Função: Edimar Braz de Queiroz, Diretor-Geral do DETRAN/DF à época dos fatos.

Órgão: Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: celebração de aditivo ao Contrato nº 07/2001 em acréscimo ao objeto contratado que representou valor superior ao limite legalmente permitido de 25% do valor contratual.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista o que consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar improcedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Edimar Braz de Queiroz, em cumprimento ao item II, alínea "b", da Decisão nº 2.350/2007, e, em consequência, aplicar-lhe a multa acima indicada, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994;

II - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá adotar as providências para atendimento do artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4215, de 04 de novembro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcélia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF